



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.473

João Pessoa - Terça-feira, 10 de Outubro de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.695 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o desbloqueio dos processos de progressões e ascensões funcionais dos docentes e dos técnicos administrativos da Universidade Estadual da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o ofício nº 280/2017 do reitor da Universidade Estadual da Paraíba, e

Considerando que estudos realizados pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Comitê Gestor do Plano de Contingência da Paraíba, Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e respectivos sindicatos representativos dos docentes e técnicos administrativos identificaram que a economia de gastos na execução orçamentária de 2017 da UEPB possibilita o desbloqueio dos processos de progressões e ascensões funcionais sem que se extrapole o montante da despesa de pessoal para o corrente exercício da UEPB;

Considerando que a reitoria da UEPB, durante o exercício de 2017, adequou a execução orçamentária através de cortes e reduções de gastos em relação ao exercício de 2016 e, ao mesmo tempo, comprometeu-se em honrar despesas decorrentes das referidas progressões com a garantia de que o orçamento de 2018 não seja inferior ao orçamento de 2017;

Considerando que as providências de contenção de gastos no âmbito da UEPB possibilitará o desbloqueio dos processos de progressões e ascensões funcionais sem que se extrapole o montante da previsão orçamentária para gastos de pessoal no exercício financeiro de 2017 e 2018, de modo que não haverá qualquer impacto negativo no equilíbrio fiscal do Estado;

Considerando que a UEPB assumiu o compromisso de adotar mecanismos para desonerar a despesa de pessoal prevista para o exercício financeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o desbloqueio dos processos dos anos de 2015, 2016 e 2017 das progressões e ascensões funcionais dos docentes e dos técnicos administrativos da Universidade Estadual da Paraíba, sem que se extrapole o montante da despesa de pessoal dessa instituição de ensino autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2017 e 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de outubro de 2017; 129ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 525/2017/SEAD

João Pessoa, 09 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.022.054-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DA COSTA, do cargo de Consultor Técnico, matrícula nº 83.290-1, lotado na Secretaria de Estado da Administração.

PORTARIA Nº 526/2017/SEAD

João Pessoa, 09 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.050.984-2/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, JOÃO PAULO OLIVEIRA NUNES, do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 160.865-7, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 527/2017/SEAD

João Pessoa, 09 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que

consta do Processo nº 17.021.895-3/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, INACIO FELIX DOS SANTOS JUNIOR, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 177.093-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 528/2017/SEAD.

João Pessoa, 09 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos II e XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E designar a servidora JACQUELINE FERNANDES DE GUSMAO, Matrícula nº 169.356-5, Diretora Executiva de Recursos Logísticos e Patrimoniais da Secretaria de Estado da Administração, para responder, cumulativamente, pela Gerência Executiva de Apuração de Custos Administrativos, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 529/2017/SEAD.

João Pessoa, 09 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17017899-4/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor ALPHONSOS DE MELO SILVEIRA, Clarinetista Professor de Orquestra, matrícula nº 181.199-1, lotado na Secretaria de Estado da Cultura, para realizar o Curso de Mestrado em Música, ministrado pela Universidade de Évora em Portugal, no período de setembro de 2017 a setembro de 2019, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 009/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
15020173-7	RERYSON ALEXANDRE SILVA PEREIRA	175.624-9	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15016341-0	ROSANILDA PRAZERES DE LEMOS	176.747-0	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15016766-1	SAULO SOARES DE SOUZA	178.894-9	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15016937-0	SEBASTIANA LEONICE FERREIRA DE MEDEIROS	176.988-0	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15014057-6	SEVERINO MIGUEL MIRANDA DE MORAIS	179693-3	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15021537-1	STEFANY ALENCAR LAURINDO DA SILVA	177.572-3	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15016772-5	TANGUINETH MELO SAMPAIO	177.987-7	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15016663-0	TEREZA ADELAIDE DOS SANTOS CLARINDO	179.003-0	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15024417-7	THACYO BARBOSA FREIRE	176.140-4	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15021347-6	THAÍS BARRETO MELO	179.310-1	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15024425-8	THALITA RAMANA XAVIER DE SOUZA	176.401-2	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15021526-6	THAYSE MARIA RIBEIRO DE ATHAYDE	176.694-5	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15023500-3	THIAGO TOMAZ DUARTE DE AMORIM DEL MASTRO CAFE	178.519-2	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15014058-4	TIELLO PEREIRA LIRA	177.616-9	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15020325-0	VALDEMIR MARTINS GALDINO JÚNIOR	179.287-3	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15020304-7	VÂNIA FERNANDES DIAS RIBEIRO	179.179-6	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15024992-6	WAGNER QUEIROGA DE ALBUQUERQUE	176.086-6	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15016769-5	WOLGRAN RAMON COSTA DE SOUZA MELO	178.368-8	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD

RESENHA Nº 010/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
15028165-0	ANDREA DE OLIVEIRA QUEIROZ	179.801-4	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEMDH
15028161-7	KECIA MAGALHÃES DA PAZ	179.676-3	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEMDH
15028154-4	LUCIANA MICHELLY NASCIMENTO DE LIMA	177.605-3	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEMDH
15028157-9	MARIA INEZ DE OLIVEIRA COSTA	175.294-4	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEMDH
15016775-0	MARIZA GABRIELA BARBOSA DE ARAÚJO	175.345-2	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEMDH
15028164-1	RODRIGO DO REGO CAMPOS	179.596-1	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEMDH

RESENHA Nº 427/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 05/10/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições

que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, PARECER N.º, DESPACHO



RESENHA Nº :451/2017

EXPEDIENTE DO DIA : 05-10-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria n.º 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Table with 8 columns: Lotação, Nº Processo, Matrícula, Nome, Privado, Federal, Estadual, Municipal

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº :452/2017

EXPEDIENTE DO DIA : 05-10-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria n.º 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Table with 8 columns: Lotação, Nº Processo, Matrícula, Nome, Privado, Federal, Estadual, Municipal

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 460 04/10/2017 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término

GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira DIRETOR DE OPERAÇÕES Murillo Padilha Câmara Neto DIRETOR ADMINISTRATIVO Albiege Lea Araújo Fernandes SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00 Semestral R\$ 200,00 Número Atrasado R\$ 3,00

Table with 7 columns: Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 461 05/10/2017 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término

Table with 7 columns: Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término

Table with 7 columns: Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término

Table with 7 columns: Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término

Table with 7 columns: Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término

Table with 7 columns: Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 1215 João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ADRIANA FREIRE DE CARVALHO GONCALVES, Técnico Administrativo, matrícula nº 177.176-1, com lotação fixada nesta Secretaria,



da EEEFM MONSENHOR ODILON ALVES PEDROSA, em Sapé, para o PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA ESCOLA- PROFESC, desta Pasta.

UPG: 200

UTB: 210100500

Portaria nº 1247

João Pessoa, 14 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSEMAR MEDEIROS DA SILVA**, Professor, matrícula nº 173.675-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM LUZIA SIMOES BARTOLINI, nesta Capital, para a ESC. TEC. ERENICE C FIDELES, na cidade de Bayeux.

UPG:

UTB:

Portaria nº 1251

João Pessoa, 29 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0 e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0014017-4/2017, que trata de possíveis irregularidades cometida pelo servidor **AUREMI DA SILVA MENDONÇA**, matrícula n. 178.546-0, atual gestor da EEEFM PROF PEDRO ANIBAL MOURA, na cidade de Cabedelo.

Portaria nº 1271

João Pessoa, 22 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** tornar sem feito a Portaria nº 1261 de 15 de setembro de 2017, publicada no D.O.E de setembro de 2017 pág. 09. col. 01.

Portaria nº 1273

João Pessoa, 22 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA JOSE DE ALCANTARA BONIFACIO**, Professor, matrícula nº 145.599-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF PERILO DE OLIVEIRA, para a ENE PEDRO TARGINO DA COSTA MOREIRA, ambas em Cacimba de Dentro.

UPG: 083

UTB: 211207500

Portaria nº 1282

João Pessoa, 27 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0014286-3/2017 e **Processo de Instrução nº 0016871-5/2017**, em face do servidor, **JAILSON SLOVINSKI**, matrícula n. 170.820-1, tendo em vista que foram devidamente aprovadas as prestações de contas da EEEIEF AZORSERIZ P FERREIRA, relativas ao PDDE MAIS EDUCAÇÃO 2013, 2014 e 2015, bem como por ter ocorrido prescrição punitiva quanto à aplicação da penalidade de Advertência, no que concerne às condutas prevista no art. 106, incisos I e III e art. 107, incisos XV da LC. 58/2013.

Portaria nº 1283

João Pessoa, 27 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0015895-1/2017 e **Processo de Instrução nº 0015863-5/2017**, em face dos(as) servidores(s), **ELIANE FERNANDES CIRILO**, ex-gestora escolar, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, a a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade do programa PNAE 2012(6ª a 10ª parcela).

Portaria nº 1284

João Pessoa, 27 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0015819-6/2017 e **Processo de Instrução nº 0015822-0/2017**, em face dos(as) servidores(s), **LUCIANA MARIA DE ALMEIDA NEVES VELOSO**, gestora escolar, matrícula n. 72.346-1 e **CRISTINA HELENA DE C XAVIER**, presidente do conselho escolar, matrícula n. 697.9793, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insigni-

ficiência, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade do programa PNAE 2012(6ª a 10ª parcela) e 2016 (todas), PDDE EDUCAÇÃO BÁSICA, exercício 2016.

Portaria nº 1285

João Pessoa, 27 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0015852-3/2017 e **Processo de Instrução nº 0015858-0/2017**, em face dos(as) servidores(as), **NEUZANGELA DANTAS DE TACIO PINHEIRO**, Gestora Escolar, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade do programa PNAE 2012(1ª a 10ª parcela).

Portaria nº 1286

João Pessoa, 27 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016864-7/2017 e **Processo de Instrução nº 0016866-0/2017**, em face dos(as) servidores(as), **ANA LUCIA PONTES**, Gestora Escolar, matrícula n. 143.963-4; **MONICA MARIA DA SILVA**, Presidente do Conselho Escolar, matrícula n. 83.691-4, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade do programa MAIS EDUCAÇÃO exercício 2016(1ª a 4ª parcelas).

Portaria nº 1287

João Pessoa, 27 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016075-1/2017 e **Processo de Instrução nº 0016077-3/2017**, em face dos(as) servidores(as), **FABIANA DE MELO SOUSA**, matrícula n. 183.634-0; **VERONICA ELIAS DOS SANTOS LIRA DA SILVA**, matrícula n. 180.387-5; **GREICI RODRIGUES CARNEIRO**, matrícula n. 137.725-6; **JUCILEIDE TAVARES BEZERRA**, matrícula n. 130.542-5 e **WILMA DE LOURDES ALVES AGUIRA**, matrícula n. 130.129-2, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade do programa PNAE, exercício 2012(1ª a 10ª parcelas); PNAE, exercício 2015(todas parcelas) MAIS EDUCAÇÃO 2015(1ª a 5ª parcelas) PNAE, exercício 2016(1ª 10ª parcelas), PDDE, exercício 2016.

Portaria nº 1288

João Pessoa, 27 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016451-8/2017 e **Processo de Instrução nº 0016467-6/2017**, em face dos(as) servidores(as), **ANTONIO SERGIO CABRAL**, Gestor Escolar, matrícula n. 84.561-2; **JOSIANE LIMA DE SOUZA**, Presidente do Conselho Escolar, matrícula n. 637.143-4, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade do programa MAIS EDUCAÇÃO, exercício 2015(6ª a 10ª parcelas) e 2016(1ª e 4ª parcelas). contudo se faz importante frisar que da 2ª a 4ª parcelas não foram repassadas, por isso não houve prestação de contas (fls 17).

Portaria nº 1289

João Pessoa, 27 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016472-2/2017 e **Processo de Instrução nº 0016474-4/2017**, em face dos(as) servidores(as), **FABIANA DA SILVA MACENA**, matrícula n. 184.190-4; e **IVALDO DE FARIAS BRITO FILHO**, matrícula n. 88.937-7, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade das prestações de contas programa MAIS EDUCAÇÃO 2015(9ª a 10ª) .

**Portaria nº 1290**

João Pessoa, 27 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016633-1/2017 e Processo de Instrução nº 0016635-3/2017, em face dos(as) servidores(as), ANDRE OLIVEIRA DO EGITO SOUSA, matrícula n. 183.687-1 e ALCIDES MAMEDE LEITE, matrícula n. 177.167-1, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade das prestações de contas programa MAIS EDUCAÇÃO 2016(1ª a 4ª) e PDDE Básico 2016.

Portaria nº 1291

João Pessoa, 27 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016871-5/2017 e Processo de Instrução nº 0016878-3/2017, em face dos(as) servidores(as), MONICA DUARTE LAUREANO, matrícula n. 129.450-4 e ANGGLA DE PIERRE CAMARA FRANCO, matrícula n. 128.455-0, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade do PDDE EDUCAÇÃO INTEGRAL 2016.

Portaria nº 1292

João Pessoa, 27 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016860-3/2017 e Processo de Instrução nº 0016865-8/2017, em face dos(as) servidores(as), BERNADETE LACERDA DE SANTANA, matrícula n. 52.400-0 e ANDREA COUTINHO DA SILVA CARVALHO, matrícula n. 64.797-4, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade das prestações de contas do(s) programas(s) PDDE EDUCAÇÃO INFANTIL-2016.

Portaria nº 1293

João Pessoa, 27 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016838-8/2017 e Processo de Instrução nº 0016846-7/2017, em face dos(as) servidores(as), CLAUDETE DE ARAUJO, matrícula n. 143.615-5 e ELIZETE SILVA DE LIMA, matrícula n. 136.740-0, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade das prestações de contas do(s) programas(s) PDDE/EDUCAÇÃO BASICA 2016, MAIS EDUCAÇÃO -2016(devolvido).

Portaria nº 1294

João Pessoa, 27 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016262-2/2015 e Processo de Instrução nº 0021360-3/2017, com base no art. 153, §1º, por ter sido senada as pendências administrativas referente a prestação de contas dos federais PDDE BASICO e MAIS EDUCAÇÃO referente ao exercício financeiro do ano 2014, e ter operado a prescrição punitiva, em relação ao servidor LEONARDO ALVES DE ASSIS SILVA, matrícula n. 641.445-1, quanto aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e III e art. 107, inciso XV da LC nº 58/2003, ao passo que não houve danos ao erário público, considerando que as prestações de contas forma devidamente aprovadas pelo órgão competente.

Portaria nº 1295

João Pessoa, 27 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016004-2/2017 e

Processo de Instrução nº 0016010-8/2017, em face dos(as) servidores(s) MARINALVA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Gestor Escolar, matrícula n. 141.949-8 e GERCINA SILVA DAS NEVES NETA, Presidente do Conselho Escolar, matrícula n. 640.861-3, com base no art. 153, § 1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio da insignificância, a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade de PNAE exercício 2012(6ª a 10ª parcelas) e PDDE 2016.

Portaria nº 1296

João Pessoa, 27 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016685-8/2017 e Processo de Instrução nº 0016686-0/2017, em face dos(as) servidores(s) ANA KARLA DE SANTANA EÇA, Gestor Escolar, matrícula n. 183.898-9 e CARME LUCIA HARDMAN, ex-Presidente do Conselho Escolar, matrícula n. 112.109-0, e MARIA BETANIA GUEDES, Presidente do Conselho Escolar, matrícula n. 648.134-5, com base no art. 153, § 1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio da Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade Do Programa PDDE 2016 e PDDE EDUCAÇÃO INTEGRAL 2016.

Portaria nº 1298

João Pessoa, 29 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0024788-2/2017-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LIDIANE VASCONCELOS DA SILVA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 177.747-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM ODILON ALVES PEDROSA, em Sapé, para a GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS- GEREH, desta Pasta.
UPG: 200 UTB: 210300300

Portaria nº 1299

João Pessoa, 29 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 002394-0/2017 e Processo de Instrução nº 0012700-1/2016, em face do(s) servidor(s) LUIS FELIPE NUENS DA COSTA, matrícula n. 175.564-1, por inocência do servidor, com base no art. 153 § 1º da Lei n. 58/2003, no que concerne as imputações constante nos artigos 120, inciso II e 126 da LC n. 58/2003.

Portaria nº 1300

João Pessoa, 29 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0038636-8/2015, 0017695-1/2016 e Processo de Instrução nº 0004177-1/2017, em face do(s) servidor(s) FRANCISCO DE ASSIS BARNADO, matrícula n. 139.922-1, com base no art. 153 § 1º, dada a perda do objetivo processual, tendo em vista a satisfação da pretensão estatal.

Portaria nº 1301

João Pessoa, 29 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016142-5/2017 e Processo de Instrução nº 0016145-8/2017, em face dos(as) servidores(as), MARIA DE LOURDES MUNIZ, Gestor Escolar, matrícula n. 84.948-1; JOSINETE EVARISTO DOS SANTOS, Ex-Gestora matrícula n. 613.187-5 e FLAVIANA GOMES, Ex-Presidente do Conselho Escolar, matrícula não informada, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade do PNAE 2015(TODAS AS PARCELAS); MAIS EDUCAÇÃO,2016(1ª a 4ª PARCELAS).

Portaria nº 1302

João Pessoa, 29 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016613-8/2017 e Processo de Instrução nº 0016615-1/2017, em face dos(as) servidores(as), MARIA DE FATIMA DO

NASCIMENTO, Gestor Escolar, matrícula n. 184.939-1; **MARLENE DE OLIVEIRA**, Ex-Gestora matrícula n. 169.316-6; **VERA LUCIA DO NASCIEMNT**O, Presidente do Conselho Escolar, matrícula n. 142.2162 e **CLODOALDO DA SILVA REGO**, Ex-Gestor, matrícula não informada com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando do programa MAIS EDUCAÇÃO, exercício 2014 (1ª e 10ª parcela) e PDDE exercício 2016.

Portaria nº 1303

João Pessoa, 29 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **00016064-8/2017** e **Processo de Instrução nº 0016065-0/2017**, em face dos(as) servidores(as), **AUREMI DA SILVA MENDONÇA**, Gestor Escolar, matrícula n. 178.546-0; **ANTONIO ARAUJO DA SILVA FILHO**, matrícula n. 175.180-8; **MARLECIA DA COSTA MACIEL**, matrícula n. 141.929-3, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade da prestação de contas do Programa PDDE/EDUCAÇÃO BASICA 2016, PDDE MAIS EDUCAÇÃO 2016.

Portaria nº 1304

João Pessoa, 29 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **00016385-5/2017** e **Processo de Instrução nº 0016389-0/2017**, em face dos(as) servidores(as), **CARLITO PLACITO DA SILVA**, Gestor Escolar, matrícula n. 159.863-5; **HUMBERTO DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula n. 175.606-3; e **ODILON DA CUNHA BATISTA**, matrícula n. 159.748-5, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade da MAIS EDUCAÇÃO exercício 2015(2ª e 4ª parcelas); PDDE EDUCAÇÃO INTEGRAL, exercício 2016(omissa).

Portaria nº 1305

João Pessoa, 02 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0016545-3/2017** e **Processo de Instrução nº 0016569-0/2017**, em face dos(as) servidores(as), **ISABEL MOURA LOUREIRO**, Gestor Escolar, matrícula n. 184.652-3; **JOSILENE DE CASTRO DOS SANTOS**, ex-gestora escolar matrícula n. 114.904-1 e **AMANDA DIAS**, ex-presidente do conselho escolar não informada, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade do programa PNAE 2013(TODAS AS PARCELAS); MAIS EDUCAÇÃO 2013(6ª a 10ª PARCELAS); PDDE exercício 2016(omissa); PDDE EDUCAÇÃO INTEGRAL, exercício 2016(OMISSA).

Portaria nº 1306

João Pessoa, 02 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0016296-6/2017** e **Processo de Instrução nº 0016298-8/2017**, em face dos(as) servidores(as), **CHARLES ALBERT MORAIS CORREIA**, Gestor Escolar, matrícula n. 175.420-0 e **MAVIEL GALDINO DA SILVA**, ex-presidente do conselho escolar, matrícula n. 688.270-6, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade do programa PNAE exercício financeiros de 2015(9ª a 10ª) 2016 (6ª a 10ª parcelas).

Portaria nº 1307

João Pessoa, 02 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0016018-7/2017** e **Processo de Instrução nº 0016020-0/2017**, em face dos(as) servidores(as), **ARIOSMAR ALVES**

DE SOUZA, matrícula n. 180.560-6 e **ADELZA MARIA CARNEIRO LIRA**, matrícula n. 69.271-9 e **LUZIMAR RODRIGUES DA SILVA**, matrícula n. 135.217-2; com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade das prestações de contas do programa PNAE 2012(1ª a 10ª) PNAE 2013(6ª) PDDE/EDUCAÇÃO BÁSICO 2016 E MAIS EDUCAÇÃO 2014.

Portaria nº 1308

João Pessoa, 02 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0016831-1/2017** e **Processo de Instrução nº 0016835-5/2017**, em face dos(as) servidores(as), **MARIA JOSE DA SILVA**, ex-gestora escolar, matrícula n.141.813-1; **VALDILENE FELIX DA SILVA**, ex-presidente do conselho escolar, matrícula n. 606.464-7, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade do programa MAIS EDUCAÇÃO, exercício 2016ª e 4ª parcelas).

Portaria nº 1309

João Pessoa, 02 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0015981-6/2017** e **Processo de Instrução nº 0016985-2/2017**, em face dos(as) servidores(as), **CARMEM LUCIA DA SILVA DE SOUSA**, gestor escolar, matrícula n.130.790-8 e **EDINALVA DA SILVA BARBOSA**; ex-presidente do conselho escolar, matrícula n. 96.179-5, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade do programa PNAE 2012 e MAIS EDUCAÇÃO 2013.

Portaria nº 1310

João Pessoa, 02 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0015923-2/2017** e **Processo de Instrução nº 0015939-0/2017**, em face dos(as) servidores(as), **CRISLAYNE THAISE RUFINO DA SILVA**, matrícula n. 605.684-0 e **MARIA HILDETE CARNEIRO MARTINS**; matrícula n. 130.718-5, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade das prestações de contas do programa PNAE 2012.

Portaria nº 1311

João Pessoa, 02 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0016845-6/2017** e **Processo de Instrução nº 0016849-1/2017**, em face dos(as) servidores(as), **FRANCISCO DE ASSIS BARROS**, matrícula n. 127.229-2 e **ELIZETE SILVA DE LIMA**, matrícula n.88.401-4, com base no art. 153 § 1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade das prestações de contas do programa PDDE EDUCAÇÃO INTEGRAL 2016.

Portaria nº 1312

João Pessoa, 02 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0015809-5/2017** e **Processo de Instrução nº 0015816-3/2017**, em face dos(as) servidores(as), **TOMAZ LUIZ PONTES DORNELLES PASSAMANI**, matrícula n. 157.704-2 e **ANTONIO FIGUEREDO ALENCAR**, matrícula n. 84.858-1, com base no art. 153 § 1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade das prestações de contas do programa PNAE 2012(1ª a 5ª).



Portaria nº 1313

João Pessoa, 02 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016590-3/2017 e Processo de Instrução nº 0016593-6/2017, em face dos(as) servidores(as), GIOVANA LIMA PALMEIRA DA SILVEIRA, matrícula n. 130.846-7 e WALQUIRIA DE FATIMA LEITE, matrícula n. 134.351-3, com base no art. 153 § 1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade das prestações de contas do programa MAIS EDUCAÇÃO 2013(8ª a 10ª) e MAIS EDUCAÇÃO 2014(6ª a 10ª).

Portaria nº 1314

João Pessoa, 02 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016533-0/2017 e Processo de Instrução nº 0016536-3/2017, em face dos(as) servidores(as), ALESSANDRA VICENTE NUNES DA SILVA, matrícula n. 184.260-9, KACILENE DA SILVA, matrícula n. 650.489-2; GEISYANE LAURINDO DE SOUZA, matrícula n. 157.769-7, JOCELIA CAZARIA DA SILVA, matrícula n. 676.814-8 e AIRLANE PRISCILA DE SOUZA DO NASCIMENTO, matrícula não informada, com base no art. 153 §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade das prestações de contas do programa MAIS EDUCAÇÃO 2014(1ª a 5ª) e 2015(8ª a 10ª).

Portaria nº 1315

João Pessoa, 02 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016280-8/2017 e Processo de Instrução nº 0016281-0/2017, em face dos(as) servidores(as), MARIA LAURA PINTO MORENO, matrícula n. 170.657-8, com base no art. 153 §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade das prestações de contas do programa PDDE EDUCAÇÃO BASICA 2016, PNAE 2016(todas), e MAIS EDUCAÇÃO 2016(1ª a 4ª).

Portaria nº 1316

João Pessoa, 02 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 00115812-8/2017 e Processo de Instrução nº 0015820-7/2017, em face dos(as) servidores(as), LINDALVA BATISTA DE SOUZA, presidente do conselho escolar e VANIA MARIA PEDROSA DA COSTA, matrícula n. 136.660-2 e 84.189-7, respectivamente, com base no art. 153 § 1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade das prestações de contas do programa PNAE 2012(10ª parcela).

Portaria nº 1317

João Pessoa, 02 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016597-1/2017 e Processo de Instrução nº 0016601-5/2017, em face dos(as) servidores(as), CACILDA FERREIRA MARTINS DA SILVA, matrícula n. 170.521-1 e JANAINA FIRMINO DE MEIRELES, matrícula n. 640.898-7, com base no art. 153, § 1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade das prestações de contas do programa MAIS EDUCAÇÃO 2013(8ª e 10ª), MAIS EDUCAÇÃO 2014(6ª e 10ª) MAIS EDUCAÇÃO 2016(1ª e 4ª parcelas).

Portaria nº 1318

João Pessoa, 02 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0015923-2/2017 e Processo de Instrução nº 0015939-0/2017, em face dos(as) servidores(as), MARIA VANESSA PINHEIRO DA SILVA, matrícula n. 183.865-2, APARECIDA DE PONTES SILVA, matrícula n. 692.773-4, LUZIENE DE FATIMA MOUSINHO DE SOUZA NASCIMENTO, matrícula n. 181.757-4, DAYVID MATIAS DE SOUZA, matrícula n. 633.052-5, RITA DE FATIMA ALMEIDA SILVA DA ROCHA, matrícula n. 92.364-8, GILSON FLORENCIO DA ROCHA, matrícula n. 131.036-4, com base no art. 153, § 1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade das prestações de contas do programa MAIS EDUCAÇÃO 2013(9ª e 10ª) 2015(7ª a 10ª) 2016(1ª e 4ª parcelas).

Portaria nº 1319

João Pessoa, 02 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, SOLENILDO NOBREGA RANGEL, Agente Administrativo, matrícula nº 90.045-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM MAESTRO JOSE SIQUEIRA, para a EEEF CALULA LEITE, ambas em Conceição.

UPG: 015

UTB: 211704100

Portaria nº 1320

João Pessoa, 29 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.151-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF LUIS DE ARAUJO MADEIRO, para a SETIMA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO, ambas na cidade de Itaporanga.

UPG: 021

UTB: 211700000

Portaria nº 1323

João Pessoa, 02 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E designar IVALCI SOUSA BRITO RAMOS, Auxiliar de Administração, matrícula nº 148.986-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEIEF FELIX DALTRO, na cidade de Taperoá .

UPG: 009

UTB: 211317900

Portaria nº 1324

João Pessoa, 29 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E designar NEUZA MARIA CAVALCANTE DE LACERDA, Professor, matrícula nº 87.925-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEF ADEMAR LEITE, na cidade de Pianco.

UPG: 026

UTB: 211705600

Portaria nº 1325

João Pessoa, 29 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E designar AGLAHE VERAS DE LIMA LEITE, Professor, matrícula nº 58.335-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEIEF PE. ARISTIDES DA CRUZA, na cidade de Aguiar.

UPG: 026

UTB: 211705500

Portaria nº 1333

João Pessoa, 04 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0018741-3/2017-SEE,

R E S O L V E designar os servidores abaixo relacionados para constituírem Comissão de Acompanhamento Movimentação e Avaliação da Organização Sociais-CAMAOS, sob a presidência do primeiro:

NOME	MATRÍCULA
JOSE ARTHUR VIANA TEIXEIRA	155.238-4
ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ	171.270-5
ANDERSON ANDRE CHAGAS DA SILVA	170.783-3
DOUGLAS PORTO MARQUES	638.836-1
ERICK MUSSI	614.791-7
GABRIELLA DA SILVA CAVALCANTI	614.793-3

JOCELUCIO ISMAEL XAVIER	184.773-2
JOSE GERALDO CABRAL DE CASTRO	99.724-2
JULIO CESAR RUFFO	639.061-7
RAFAEL JORDAO DE NORONHA PICADO	614.727-5
RAFAEL VINICIO BRITO DA COSTA QUERINO	174.607-3
ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA	157.449-3
ROSARIO DE FATIMA LIMA MONTENEGRO CABRAL	614.792-5

Publicada em 07-10-2017
 Republicar por incorreção


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
 Secretário de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

RESENHA/UEPB/GR/0077/2017

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba – UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo Lei nº 5.391/91, artigos 12 a 21, a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005 e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0144/2015, **ASSINOU** os seguintes contratos de professores substitutos:

Processo	Nome	Matrícula	Nº do contrato	Início do Contrato	Fim do Contrato
08.456/2017	Aline Carolina Ferreira Farias	5.28360-2	1466/2017	12/09/2017	31/12/2017
08.528/2017	Antonio Carlos Batista da Silva Neto	1.28373-6	1467/2017	20/09/2017	31/12/2017
08.178/2017	Antonio Patativa de Sales	1.28354-4	1468/2017	11/09/2017	31/12/2017
08.600/2017	Bruno Gomes Cunha	1.28376-7	1469/2017	27/09/2017	31/12/2017
08.218/2017	Claudialyne da Silva Araújo	5.28362-0	1470/2017	04/09/2017	31/12/2017
08.322/2017	Danyelle Gomes da Fonseca	6.28368-1	1471/2017	19/09/2017	31/12/2017
08.258/2017	Diana Ribeiro Guimarães Farias	1.28350-0	1472/2017	15/09/2017	31/12/2017
08.303/2017	Dilma Prata Conserva	7.28369-5	1473/2017	11/09/2017	31/12/2017
07.941/2017	Edigardo Ferreira Soares Neto	3.28375-3	1474/2017	28/08/2017	31/12/2017
08.177/2017	Eugênia Ribeiro Teles	1.28353-0	1475/2017	11/09/2017	31/12/2017
08.568/2017	Fabiola Nóbrega Silva	3.28371-9	1476/2017	20/09/2017	31/12/2017
08.295/2017	Francikely da Cunha Bandeira	3.28356-1	1477/2017	19/09/2017	31/12/2017
08.296/2017	Ingrid Karla Cruz Biserra	3.28357-5	1478/2017	19/09/2017	31/12/2017
08.662/2017	Itacyara Viana Miranda	1.28377-0	1479/2017	26/09/2017	31/12/2017
08.213/2017	Jaysa Eliude Aguiar dos Santos	1.28352-7	1480/2017	18/09/2017	31/12/2017
08.304/2017	Jucelio Soares dos Santos	7.28364-7	1481/2017	06/09/2017	31/12/2017
08.306/2017	Laudson Silva de Sousa	7.28363-3	1482/2017	06/09/2017	31/12/2017
08.520/2017	Marcos Aurélio Bernardo de Lima	1.28366-4	1483/2017	21/09/2017	31/12/2017
08.130/2017	Margysa Thaymmara Bezerra Rosas	4.28370-5	1484/2017	04/09/2017	31/12/2017
07.940/2017	Massilliana Gomes Medeiros	3.28374-0	1485/2017	24/08/2017	31/12/2017
08.294/2017	Mônica de Fátima Silva Cavalcante Pereira	3.28358-9	1486/2017	19/09/2017	31/12/2017
08.219/2017	Naiany de Souza Carneiro	5.28367-8	1487/2017	04/09/2017	31/12/2017
08.305/2017	Pablo Roberto Fernandes de Oliveira	7.28365-0	1488/2017	06/09/2017	31/12/2017
08.129/2017	Patricia Silva Rosas de Araújo	1.28351-3	1489/2017	04/09/2017	31/12/2017
08.246/2017	Reudismam Rolim de Sousa	1.28349-0	1490/2017	05/09/2017	31/12/2017
08.128/2017	Symone Nayara Calixto Bezerra Almeida	1.28361-6	1491/2017	02/10/2017	31/12/2017

Registros e publicações necessários.
 Campina Grande, 29 de setembro de 2017.

RESENHA/UEPB/GR/0078/2017

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba – UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
06.057/2017	Livania Beltrão Tavares	1.24728-8	0692/2017	Afastamento integral para cursar doutorado na Universidad de Ciencias Empresariales y Sociales – Buenos Aires - Argentina, pelo período de 01 (um) ano (01/08/2017 a 31/07/2018).	Art.82, Inciso V e Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/ CONSEPE/065/14.
07.146/2017	Jose Damião Rodrigues	1.23364-5	0691/2017	Afastamento integral para cursar doutorado na Universidade de Pernambuco – UPE / Universidade Federal da Paraíba - UFPB, pelo período de 03 (três) anos (22/08/2017 a 21/08/2020).	Art.82, Inciso V e Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/ CONSEPE/065/14.
07.162/2017	Alena Sousa de Melo	5.02126-0	0690/2017	Afastamento parcial, para cursar mestrado na Universidade Federal da Paraíba - UFPB, pelo período de 02 (dois) anos (18/08/2017 a 17/08/2019).	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007.
07.533/2017	Ewerton Ferreira de Oliveira	3.01736-2	0680/2017	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO, símbolo NAS-5, do Departamento de Educação – CH – Campus III.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
08.021/2017	Jose Sergio da Cunha	1.00823-4	0681/2017	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 – B – III-15/T40 – Última referência da classe.	Art.22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação alterada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.

08.095/2017	Fernando Borges de Sousa	1.00812-9	0682/2017	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 – B – III-15/T40 – Última referência da classe.	Art.22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação alterada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
08.381/2017	Simone Dalia de Gusmão Aranha	1.23238-0	0684/2017	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADORA DE CURSO, símbolo NDC –2, do Mestrado Profissional de Formação de Professores – PRPGP, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
08.381/2017	Fabio Marques de Souza	6.25046-3	0685/2017	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC –3, do Mestrado Profissional de Formação de Professores – PRPGP, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
08.383/2017	Davi Rosal Coutinho	1.01797-7	0686/2017	Exoneração, de cargo em comissão – SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5, do Mestrado Profissional em Ensino de Física – CCT – Campus I, a partir de 11/09/2017.	Art. 33, Inciso II, da Lei Complementar 58/2003.
08.423/2017	Roberto Soares da Silva	1.00546-4	0687/2017	Conceder licença para o SINTESP, até o fim da gestão em julho de 2018.	Art. 15, da Lei 8.442/2007.
08.423/2017	Irenilda Santos da Silva Medeiros	1.02605-0	0688/2017	Conceder licença para o SINTESP, até o fim da gestão em julho de 2018.	Art. 15, da Lei 8.442/2007.
08.632/2017	Jose Clebson de Souza Medeiros	1.02018-8	0689/2017	Exoneração, a pedido, de cargo em comissão – ASSESSOR ADMINISTRATIVO III, símbolo NAA-3, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROAD.	Art. 33, Inciso II, da Lei Complementar 58/2003.

Descrição das portarias em: transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial
 Registros e publicações necessários.
 Campina Grande - PB, 02 de outubro de 2017


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
 Reitor

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº 024/2017

João Pessoa, 09 de outubro de 2017

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230 DE 02 DE JANEIRO DE 2015**, que alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art.1º - Designar a substituição da atual representante Suplente da APAN – Associação Paraibana dos Amigos da Natureza, a Srª **MARIA ODETE TEIXEIRA DO NASCIMENTO**, pelo Dr. **JOÃO BATISTA DA SILVA**, como suplente, no Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba – COPAM

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Secretário da SEIRHMACT

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB

PORTARIA Nº 137 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015, conforme Processo de nº 3436/2017.

RESOLVE:

Art.1º- Destituir o Servidor **PAULO ALENCAR SILVA**, Assistente Administrativo IV, matrícula 5575-1, da Chefia da Seção de Assistência aos Municípios, símbolo CSE-2, deste DER-PB.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA Nº 139 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015, conforme Processo de nº 3436/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **PAULO ALENCAR SILVA**, matrícula 5575-1, Assistente Administrativo IV, para exercer a Chefia da Secretaria da RR/Solânea, símbolo FGT-2, da Diretoria de Operações.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

PORTARIA Nº 140 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015, conforme Processo de nº 3436/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ALCY ANTÔNIO CORREIA**, matrícula 5378-3, Motorista, para exercer a Chefia do Setor de Manutenção e Mecânica da RR/Solânea, símbolo CSE-3, da Diretoria de Operações.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

PORTARIA Nº 141 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015, conforme Processo de nº 3436/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **JANDIRA AQUINO LIMA**, para exercer Cargo Comissionado da Seção de Assistência aos Municípios, símbolo CSE-2, da Diretoria de Operações, deste DER/PB.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

PORTARIA Nº 142 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015, conforme Processo de nº 3436/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO DA SILVA**, para exercer Cargo Comissionado da Seção Técnica da RR/Solânea, símbolo CSE-2, da Diretoria de Operações, deste DER/PB.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 186/2017

João Pessoa, 25 de setembro de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Elétrico **ORLEY NUNES DE FARIAS**, Matrícula nº 750.628-5, inscrito no CPF sob o nº 131.467.694-68, CREA nº 160.415.053-0, para Gestor do Contrato e fiscal das obras de **CONSTRUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO NA ESCOLA E.E.F. DOM PEDRO II EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017 – Processo Administrativo nº 518/2017**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

**SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM**

DELIBERAÇÃO Nº 3832

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 634ª Reunião Ordinária, realizada 03 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA:

Art. 1º Atendendo a deliberação de nº 3748/2016 do COPAM, segue abaixo a lista dos empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental em setembro de 2017:

1 - Item 3 do ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 3548 - COPAM - "Eventos culturais considerados tradicionais em áreas urbanas, desde que previsto na programação cultural do município;"
DECLARAÇÃO Nº 278/2017 – PROCESSO Nº 2017-006018; DECLARAÇÃO Nº 279/2017 – PROCESSO Nº 2017-006082.

2 - Item (1) da DELIBERAÇÃO Nº 3681 - COPAM - "Culturas irrigadas (olericultura orgânica) até 01 ha/família;"

DECLARAÇÃO Nº 263/2017 – PROCESSO Nº 2017-004327.

3- Item (8) da DELIBERAÇÃO Nº 3681 - COPAM - "Criação de até 1500 Galinhas Caipiras família;"

DECLARAÇÃO Nº 285/2017 – PROCESSO Nº 2017-006149; DECLARAÇÃO Nº 286/2017 – PROCESSO Nº 2017-006152.

4 - O artigo 3º, alínea b, incisos III e IV, do Decreto nº 34.669 de 17 de dezembro 2013, , "atividades de carcinicultura e piscicultura realizadas em viveiros escavados de lamina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares)";

DECLARAÇÃO Nº 260/2017 – PROCESSO Nº 2017-001433; DECLARAÇÃO Nº 261/2017 – PROCESSO Nº 2017-004485; DECLARAÇÃO Nº 262/2017 – PROCESSO Nº 2017-004723.

5 - Item 8 - N.A nº 125 - COPAM - "Indústria de Panificação que utilizem fornos elétricos e ou a gás nos seus processos produtivos";

DECLARAÇÃO Nº 284/2017 – PROCESSO Nº 2017-004446.

6 - item 2.6 - N.A. nº 125 - COPAM - " Atividades de Comércio e serviços desde que, os resíduos sólidos e líquidos gerados, sejam de caráter domiciliar";

DECLARAÇÃO Nº 259/2017 – PROCESSO Nº 2017-005693; DECLARAÇÃO Nº 282/2017 – PROCESSO Nº 2016-004930; DECLARAÇÃO Nº 290/2017 – PROCESSO Nº 2017-004927; DECLARAÇÃO Nº 291/2017 – PROCESSO Nº 2017-004928;

7 - Item 2 - N.A. nº 126 - COPAM - A Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas em áreas urbanas;

DECLARAÇÃO Nº 265/2017 – PROCESSO Nº 2017-004412; DECLARAÇÃO Nº 277/2017 – PROCESSO Nº 2017-003525; DECLARAÇÃO Nº 280/2017 – PROCESSO Nº 2017-004472 ; DECLARAÇÃO Nº 282/2017 – PROCESSO Nº 2017-005578; DECLARAÇÃO Nº 283/2017 – PROCESSO Nº 2017-004719; DECLARAÇÃO Nº 288/2017 – PROCESSO Nº 2017-006441; DECLARAÇÃO Nº 293/2017 – PROCESSO Nº 2016-000427; DECLARAÇÃO Nº 295/2017 – PROCESSO Nº 2017-006377; DECLARAÇÃO Nº 296/2017 – PROCESSO Nº 2017-003735; DECLARAÇÃO Nº 297/2017 – PROCESSO Nº 2017-005089; DECLARAÇÃO Nº 298/2017 – PROCESSO Nº 2017-005624 .

8 - Item 3- N.A. Nº 126 - COPAM - A Reforma de Prédios Públicos e suas Ampliações;

DECLARAÇÃO Nº 281/2017 – PROCESSO Nº 2017-006057; DECLARAÇÃO Nº 294/2017 – PROCESSO Nº 2017-005114.

9 - Item 8- N.A. Nº 126 - COPAM - “Projetos de construção de barragens de terra, denominados açude classificado com volume micro e pequeno pelo Decreto nº 19.258, de 31 de outubro de 1997 e com bacia hidráulica com área de até 10(dez) hectares, sendo vedada a comercialização de bens minerais:”

DECLARAÇÃO Nº 264/2017 – PROCESSO Nº 2017-005748.

10 - Item 9- N.A. Nº 126 - COPAM - “Projetos de Poços classificados como medianamente profundo e de média vazão de acordo com o Artº 4º do Decreto nº 19.258 de 31 de Outubro de 1997:”

DECLARAÇÃO Nº 266/2017 – PROCESSO Nº 2017-004833; DELARACÃO Nº 267/2017 – PROCESSO Nº 2017-004835; DECLARAÇÃO Nº 268/2017 – PROCESSO Nº 2017-004836; DECLARAÇÃO Nº 269/2017 – PROCESSO Nº 2017-004837; DECLARAÇÃO Nº 270/2017 – PROCESSO Nº 2017-004838; DECLARAÇÃO Nº 271/2017 – PROCESSO Nº 2017-004839; DECLARAÇÃO Nº 272/2017 – PROCESSO Nº 2017-004841; DECLARAÇÃO Nº 273/2017 – PROCESSO Nº 2017-004844; DECLARAÇÃO Nº 274/2017 – PROCESSO Nº 2017-004845; DECLARAÇÃO Nº 275/2017 – PROCESSO Nº 2017-004846 ; DECLARAÇÃO Nº 276/2017 – PROCESSO Nº 2017-004847; DECLARAÇÃO Nº 287/2017 – PROCESSO Nº 2017-004550; DECLARAÇÃO Nº 289/2017 – PROCESSO Nº 2017-004834; DECLARAÇÃO Nº 292/2017 – PROCESSO Nº 2017-004843 .

DELIBERAÇÃO Nº 3833

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA

- COPAM, em sua 634ª Reunião Ordinária, realizada 03 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA

Art. 1º. **Homologadas as seguintes licenças emitidas LO Nº 2139/2017** - CONSTRUÇÕES E PREMOLDADOS MODULOS LTDA - SUDEMA - 2014-008098/TEC/LO-8904; **LI Nº 2140/2017** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-005598/TEC/LI-5616; **LO Nº 2141/2017** - JOÃO ALBERTO GOMES DE SOUZA NETO - SUDEMA - 2017-005493/TEC/LO-5241; **LI Nº 2142/2017** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-005655/TEC/LI-5622; **LO Nº 2143/2017** - POSTO DE COMBUSTIVEIS SOBRADO LTDA - SUDEMA - 2017-005585/TEC/LO-5272; **LI Nº 2144/2017** - AMERICAN TOWER DO BRASIL - SUDEMA - 2014-008837/TEC/LI-3699; **LP Nº 2145/2017** - PHENIX CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2017-005453/TEC/LP-2973; **LO Nº 2146/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-005536/TEC/LO-5254; **LO Nº 2147/2017** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-004771/TEC/LO-5061; **LO Nº 2148/2017** - GUERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - SUDEMA - 2017-005086/TEC/LO-5150; **LI Nº 2149/2017** - JGA ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2017-003009/TEC/LI-5416; **LO Nº 2150/2017** - IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL EMP. LTDA - SUDEMA - 2016-009113/TEC/LO-3757; **LO Nº 2151/2017** - I.M. COM. E TERRAPL. LTDA - SUDEMA - 2016-009109/TEC/LO-3753; **LO Nº 2152/2017** - IFPB/PATOS-INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PB - SUDEMA - 2017-002483/TEC/LO-5395; **AA Nº 2153/2017** - AQUALUNA AQUACULTURA LTDA - SUDEMA - 2016-007868/TEC/AA-4998; **AA Nº 2154/2017** - GB TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP - SUDEMA - 2017-004438/TEC/AA-5230; **AA Nº 2155/2017** - ROSA MARIA LOPES DE CALDAS CIRILO - SUDEMA - 2017-005075/TEC/AA-5253; **LO Nº 2156/2017** - PANIFICADORA POPULAR LTDA - ME - SUDEMA - 2016-001377/TEC/LO-1723; **LP Nº 2157/2017** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-004969/TEC/LP-2963; **LO Nº 2158/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-000215/TEC/LO-3876; **LA Nº 2159/2017** - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - PB GAS - SUDEMA - 2017-005391/TEC/LA-0757; **LA Nº 2160/2017** - PB GAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA - 2017-005390/TEC/LA-0756; **LI Nº 2161/2017** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-003684/TEC/LI-5463; **LO Nº 2162/2017** - DAVUS ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-005524/TEC/LO-5247; **LO Nº 2163/2017** - AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2017-001793/TEC/LO-4276; **LO Nº 2164/2017** - VALDECI DANIEL DE ASSIS - SUDEMA - 2017-002403/TEC/LO-4447; **LO Nº 2165/2017** - MILLENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-001145/TEC/LO-4091; **LP Nº 2166/2017** - MMJ CONSTRUÇOES E INCORPORACOES EIRELI-EPP - SUDEMA - 2017-005511/TEC/LP-2974; **LP Nº 2167/2017** - GILMAR BARBOSA DE ARAUJO - SUDEMA - 2017-002637/TEC/LP-2895; **LO Nº 2168/2017** - CONSTRUTORA BRASCON LTDA - SUDEMA - 2017-004499/TEC/LO-5001; **LO Nº 2169/2017** - NOVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-005940/TEC/LO-5377; **LO Nº 2170/2017** - AERCIO ARAUJO DA COSTA - SUDEMA - 2017-005891/TEC/LO-5366; **LO Nº 2171/2017** - POSTO DE COMBUSTIVEIS TIBIRI LTDA -ME - SUDEMA - 2017-005892/TEC/LO-5367; **LP Nº 2172/2017** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-005195/TEC/LP-2967; **LP Nº 2174/2017** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-004968/TEC/LP-2962; **LP Nº 2175/2017** - JOSÉ LAMARTINE DA COSTA BAR-

BOSA - SUDEMA - 2016-007566/TEC/LP-2798; **LO Nº 2176/2017** - WELBER LOPES MARCOLINO - SUDEMA - 2017-003597/TEC/LO-4773; **LOP Nº 2177/2017** - ELIZABETH PRODUTOS CERAMICOS LTDA. - SUDEMA - 2017-004316/TEC/LOP-0356; **AA Nº 2178/2017** - JOSEAN PEREIRA PASSOS - SUDEMA - 2017-004242/TEC/AA-5223; **LO Nº 2179/2017** - LAGOA 1 ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2017-004135/TEC/LO-4902; **LO Nº 2180/2017** - CANOAS ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2017-004134/TEC/LO-4901; **LO Nº 2181/2017** - LAGOA 1 ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2017-004136/TEC/LO-4903; **LO Nº 2182/2017** - CANOAS ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2017-004137/TEC/LO-4904; **LO Nº 2183/2017** - LAGOA 2 ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2017-004138/TEC/LO-4905; **LO Nº 2184/2017** - LAGOA 1 ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2017-004139/TEC/LO-4906; **LO Nº 2185/2017** - EVILAZIO DE ARAUJO SOUTO-ME - SUDEMA - 2015-005385/TEC/LO-0484; **LO Nº 2186/2017** - AREIAL CONSTRUBEM - COM. DE MAT. DE CONST. LTDA - SUDEMA - 2016-008253/TEC/LO-3529; **LO Nº 2187/2017** - JAILSON ROMERO DE MELO -ME - SUDEMA - 2017-002251/TEC/LO-4414; **LO Nº 2188/2017** - PAGELAR - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MONTAGENS DE MÓVEIS LTDA - EPP - SUDEMA - 2017-003670/TEC/LO-4785; **LI Nº 2189/2017** - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2017-002563/TEC/LI-5398; **LI Nº 2190/2017** - IMPERIUM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-002950/TEC/LI-5412; **LO Nº 2191/2017** - PRIME PLANEJAMENTO INCORPORADORA E OBRAS - SUDEMA - 2017-004261/TEC/LO-4939; **LO Nº 2192/2017** - CERÂMICA SÃO JOSÉ DE PICUÍ LTDA - SUDEMA - 2017-005133/TEC/LO-5168; **LO Nº 2193/2017** - R P DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP - SUDEMA - 2017-004935/TEC/LO-5104; **LO Nº 2194/2017** - AUDILÉIA BARBOSA DE AGUIAR - SUDEMA - 2017-005200/TEC/LO-5172; **LO Nº 2195/2017** - MARCUS VINICIUS CORREIA DE ASSIS - SUDEMA - 2017-005665/TEC/LO-5302; **LO Nº 2196/2017** - GIUSEPPE CARLOS DOS SANTOS -ME - SUDEMA - 2017-005034/TEC/LO-5129; **LO Nº 2197/2017** - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CAJA LTDA - SUDEMA - 2017-003486/TEC/LO-4738; **LO Nº 2198/2017** - WALLENE RIBEIRO ARANHA - SUDEMA - 2017-006011/TEC/LO-5396 /LO-4678; **LO Nº 2200/2017** - GERALDO ALVES SERAFIM - SUDEMA - 2017-002674/TEC/LO-4541; **LO Nº 2201/2017** - DICAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA - SUDEMA - 2007-001828/TEC/LO-0480; **LO Nº 2203/2017** - JADER SALES DE BRITO - SUDEMA - 2013-001501/TEC/LO-4891; **LI Nº 2204/2017** - FRONTEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS LTDA - SUDEMA - 2015-006937/TEC/LI-4479; **LP Nº 2205/2017** - CARLOS ANTONIO VILAR CAMPOS - SUDEMA - 2015-007235/TEC/LP-2599; **LO Nº 2206/2017** - ANACLETO LACERDA CAVALCANTE - SUDEMA - 2017-000632/TEC/LO-3981; **LO Nº 2207/2017** - CERÂMICA SÃO FRANCISCO LTDA. - SUDEMA - 2016-004281/TEC/LO-2534; **LO Nº 2208/2017** - FERGEL - FERRAGENS ZINCADAS IND. E. COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2016-008127/TEC/LO-3494; **LO Nº 2209/2017** - BA AREIAL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - SUDEMA - 2017-005223/TEC/LO-5177; **LO Nº 2210/2017** - PLENA FORMA CONDICIONAMENTO FISICO LTDA - SUDEMA - 2017-001672/TEC/LO-4236; **LO Nº 2211/2017** - PANIFICADORA CEARENSE LTDA - SUDEMA - 2016-009275/TEC/LO-3819; **AA Nº 2212/2017** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-003709/TEC/AA-5204; **LI Nº 2213/2017** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-004638/TEC/LI-5543; **AA Nº 2214/2017** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-004774/TEC/AA-5242; **AA Nº 2215/2017** - DACIO DE MEDEIROS - SUDEMA - 2017-005207/TEC/AA-5257 **LP Nº 2217/2017** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2017-004112/TEC/LP-2942; **LI Nº 2218/2017** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2017-004706/TEC/LI-5548; **AA Nº 2219/2017** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-005027/TEC/AA-5251; **LO Nº 2220/2017** - SONALY DA SILVA BEZERRIL NARCIZIO - SUDEMA - 2016-009193/TEC/LO-3788; **LO Nº 2221/2017** - CONSTRUTORA TROPICAL LTDA - SUDEMA - 2017-005430/TEC/LO-5229; **LI Nº 2222/2017** - PAULO SILVA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA-ME - SUDEMA - 2017-004196/TEC/LI-5515; **LO Nº 2223/2017** - MARCELO DE VASCONCELOS HERMÍNIO - SUDEMA - 2017-005087/TEC/LO-5151; **LO Nº 2224/2017** - CONSTRUTORA NEW GARDEN LTDA - SUDEMA - 2017-005116/TEC/LO-5162; **LO Nº 2225/2017** - CONSTRUTORA NEW GARDEN LTDA - SUDEMA - 2017-005119/TEC/LO-5164; **LP Nº 2226/2017** - JEOVA JIRE CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2017-005319/TEC/LP-2969; **LO Nº 2227/2017** - GIANNY KARINNE OLIVEIRA SOUSA DA SILVA - SUDEMA - 2017-005329/TEC/LO-5199; **LO Nº 2228/2017** - MEGA CONSTRUÇOES EIRELI - SUDEMA - 2017-005341/TEC/LO-5205; **LO Nº 2229/2017** - ALFA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES EIRELI - ME - SUDEMA - 2017-005343/TEC/LO-5207; **LO Nº 2230/2017** - ALFA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES EIRELI - ME - SUDEMA - 2017-005344/TEC/LO-5208; **LO Nº 2231/2017** - GL - POSTO DE COMBUSTÍVEL LTDA - SUDEMA - 2017-005054/TEC/LO-5136; **LA Nº 2232/2017** - QUEIROZ E SOUZA LTDA - SUDEMA - 2017-001388/TEC/LA-0704; **LA Nº 2233/2017** - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS COSTINHA LTDA - SUDEMA - 2017-003002/TEC/LA-0718; **LO Nº 2234/2017** - Q & Q AUTO POSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-005370/TEC/LO-5209; **LO Nº 2235/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA - SUDEMA - 2017-003060/TEC/LO-4634; **AA Nº 2236/2017** - MMG BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA - SUDEMA - 2017-005425/TEC/AA-5266; **LO Nº 2237/2017** - J.A CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2017-005703/TEC/LO-5308; **LO Nº 2238/2017** - CBS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME - SUDEMA - 2017-005873/TEC/LO-5360; **LO Nº**



2239/2017 - WAM CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-005879/TEC/LO-5362; LO Nº 2240/2017 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS TROVÃO LTDA - SUDEMA - 2017-004923/TEC/LO-5102; AA Nº 2241/2017 - GB TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP - SUDEMA - 2017-006133/TEC/AA-5285; LO Nº 2242/2017 - JLK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-005100/TEC/LO-5155; LO Nº 2243/2017 - JAPUNGU-AGRO INDUSTRIAL S/A - SUDEMA - 2017-003567/TEC/LO-4770; LI Nº 2244/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO - SUDEMA - 2017-005420/TEC/LI-5602; LI Nº 2245/2017 - REAL SUPERMERCADO EIRELI-EPP - SUDEMA - 2017-005529/TEC/LI-5610; LO Nº 2246/2017 - EVERTON BORGES DA SILVA - SUDEMA - 2017-005557/TEC/LO-5266; LO Nº 2247/2017 - VMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-005669/TEC/LO-5303; LO Nº 2248/2017 - RESIDENCIAL VIENA CONSTRUÇÕES SPE LTDA-ME - SUDEMA - 2017-005707/TEC/LO-5310; LO Nº 2249/2017 - MONICA BARRETO NOBREGA DE LUCENA - SUDEMA - 2017-005708/TEC/LO-5311; LO Nº 2250/2017 - RUBERLANDIA HELENA RIBEIRO OLIVEIRA - SUDEMA - 2017-005814/TEC/LO-5336; LI Nº 2251/2017 - ECO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-005896/TEC/LI-5638; LO Nº 2252/2017 - POSTO PLANALTO LTDA - SUDEMA - 2016-005074/TEC/LO-2810; LO Nº 2253/2017 - JBR VELOSO CONST. INCORP LTDA - SUDEMA - 2017-004869/TEC/LO-5083; LO Nº 2254/2017 - JMP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME - SUDEMA - 2017-005806/TEC/LO-5333; LI Nº 2255/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO - SUDEMA - 2017-005857/TEC/LI-5632; LO Nº 2256/2017 - COMFIL COMERCIAL FIGUEIREDO LTDA - SUDEMA - 2017-006102/TEC/LO-5416; LI Nº 2257/2017 - EDR CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-006104/TEC/LI-5654; LI Nº 2258/2017 - SEVERINA BRITO MAXIMO - SUDEMA - 2017-006103/TEC/LI-5653; LO Nº 2259/2017 - CBL CABO BRANCO LOGISTICA SERVICOS E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2017-004075/TEC/LO-4883; LO Nº 2260/2017 - TABAJARA PRODUTOS CERAMICOS LTDA. - SUDEMA - 2017-005674/TEC/LO-5304; LO Nº 2261/2017 - SUPER COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA - SUDEMA - 2017-002325/TEC/LO-4431; LO Nº 2262/2017 - INGA-AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2017-001988/TEC/LO-4338; LO Nº 2263/2017 - FARIAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-001557/TEC/LO-4216; LO Nº 2264/2017 - GESSER RAFAEL DA SILVA FIGUEIREDO ME - SUDEMA - 2017-005083/TEC/LO-5148; LI Nº 2265/2017 - L J L CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES, LOCAÇÕES E CONSULTORIA LTDA - ME - SUDEMA - 2017-001428/TEC/LI-5330; LO Nº 2266/2017 - ANACLETO CONSTRUÇÕES- ZACARIAS MACARIO DE SOUZA NETO - SUDEMA - 2016-000645/TEC/LO-1569; LO Nº 2267/2017 - J. V. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS - SUDEMA - 2017-004690/TEC/LO-5041; LO Nº 2268/2017 - JORGE CRISPIM DALIA - SUDEMA - 2017-005626/TEC/LO-5285; LP Nº 2269/2017 - DOCE LAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2017-005907/TEC/LP-2980; AA Nº 2270/2017 - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A - SUDEMA - 2017-005065/TEC/AA-5252; LO Nº 2271/2017 - REJANE CASIMIRO DE OLIVEIRA MENDES - SUDEMA - 2017-005141/TEC/LO-5171; LI Nº 2272/2017 - CONSTRUTORA TROPICAL LTDA - SUDEMA - 2017-004753/TEC/LI-5552; LO Nº 2273/2017 - FELIPE BARRETO GUIMARAES-ME - SUDEMA - 2017-003529/TEC/LO-4756; LO Nº 2274/2017 - QUEIROZ E SOUZA LTDA - SUDEMA - 2016-007867/TEC/LO-3403; LO Nº 2275/2017 - AGROINDUSTRIAL TABU S/A - SUDEMA - 2017-005562/TEC/LO-5267; LO Nº 2276/2017 - UFPB UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-000796/TEC/LO-4018; LS Nº 2277/2017 - JUSCELINO DOS SANTOS BEZERRA - SUDEMA - 2017-006391/TEC/LS-0213; LI Nº 2278/2017 - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-004787/TEC/LI-5561; LI Nº 2279/2017 - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-004778/TEC/LI-5556; LI Nº 2280/2017 - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-004780/TEC/LI-5557; LI Nº 2281/2017 - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-004782/TEC/LI-5558; LI Nº 2282/2017 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-005504/TEC/LI-5608; LI Nº 2283/2017 - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-004783/TEC/LI-5559; LI Nº 2284/2017 - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-004786/TEC/LI-5560; LI Nº 2285/2017 - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-004788/TEC/LI-5562; LI Nº 2286/2017 - AJDAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-005491/TEC/LI-5604; LO Nº 2287/2017 - JOSE MILTON DOS SANTOS LIMA - SUDEMA - 2017-005073/TEC/LO-5143; LI Nº 2288/2017 - AGUA FRIA REVEDENDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA = POSTO CANAA= - SUDEMA - 2017-005064/TEC/LI-5576; LO Nº 2289/2017 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA FUTURE LTDA - EPP - SUDEMA - 2017-004962/TEC/LO-5111; AA Nº 2290/2017 - TRANSPORTADORA COSTINHA LTDA - SUDEMA - 2017-004577/TEC/AA-5238; LI Nº 2291/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - SUDEMA - 2017-004322/TEC/LI-5525; LI Nº 2292/2017 - DOUGLAS LEITE ARAUJO EIRELI-ME - SUDEMA - 2017-004280/TEC/LI-5524; LO Nº 2293/2017 - RAPELA CONSTRUÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2017-005842/TEC/LO-5348; LI Nº 2294/2017 - MR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2017-005632/TEC/LI-5619; AA Nº 2295/2017 - HERBET LIMA OLIVEIRA - SUDEMA - 2017-005300/TEC/AA-

5260; LA Nº 2296/2017 - CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA - SUDEMA - 2017-001487/TEC/LA-0706; AA Nº 2297/2017 - CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA - SUDEMA - 2017-004275/TEC/AA-5225; LI Nº 2298/2017 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2017-001396/TEC/LI-5328; LO Nº 2299/2017 - LT INCORPORAÇÕES EIRELI - ME - SUDEMA - 2017-006390/TEC/LO-5461; AA Nº 2300/2017 - GB TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP - SUDEMA - 2017-006383/TEC/AA-5289.

DELIBERAÇÃO Nº 3835

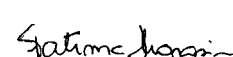
O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA


- COPAM, em sua 634ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de Outubro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. PROCESSO SUDEMA nº 2012-001700 – **MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE LIMA**- Auto de Infração nº 06220

DELIBERA

Art. 1º. O plenário aprovou pelo cancelamento do Auto de Infração.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Moraes Moraisne
Secretária Executiva do COPAM


João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 3837

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA

- COPAM, em sua 634ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de Outubro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. PROCESSO SUDEMA nº 2017-003681 – **INDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL**

DELIBERA

Art. 1º O plenário aprovou pela homologação da Licença de Instalação nº 2020/2017.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 3838

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA

- COPAM, em sua 634ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de Outubro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. PROCESSO SUDEMA nº 2013-002139 – **WALTER NÓBREGA** – Auto de Infração nº 007779.

DELIBERA

Art. 1º O plenário aprovou em manter o valor da multa simples minorada, em 1.000,00 (Hum mil, reais) a pagar um desconto de 30% nesse valor conforme preve o Decreto. 6.514/2008.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 3839

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA

- COPAM, em sua 634ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de Outubro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. PROCESSO SUDEMA nº 2015-002696 – **BRENNAND ENERGIA EÓLICA S/A** – Auto de Infração nº 012129.

DELIBERA

Art. 1º O plenário aprovou em manter o valor da multa simples minorada, em 10.000,00 (Dez mil, reais) e aplicar um desconto de 30% nesse valor conforme preve o Decreto. 6.514/2008.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca


INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA/PB

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2017

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0081 de 02.01.2015, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 139 da Lei Complementar nº 39, de 26.12.1995, deferiu os seguintes pedidos de:

PUBLICAÇÃO DA LICENÇA EM CARATER ESPECIAL (LICENÇA-PRÊMIO)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA	305-1	4576/2017	HIRAM FREITAS BRASIL	090	19.12.83 á 17.12.88


Nivaldo Morghio de Magalhães
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 471/GS/SEAP/17

Em 03 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,

no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Gerado Beltrão;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o ofício 3539/17/GD/L22, oriundo da Penitenciária Desembargador Silvio Porto;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **DEMÉTRIO REGIS DE OLIVEIRA, Matrícula 137.990-9**, Agente de Atividades Operacionais, atualmente lotado na Penitenciária Desembargador Silvio Porto, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 474/GS/SEAP/17

Em 03 de Outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,

no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando

da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, o requerimento datado em 03/10/2017;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE designar o servidor **SILVIO EGÍDIO SANTOS, Matrícula 171.857-6**, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Cadeia Pública de São João do Rio do Peixe-PB para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR FLOSCOLO DA NÓBREGA**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 475/GS/SEAP/17

Em 03 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,

no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Colônia Agrícola de Sousa-PB;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE designar o servidor **SEBASTIÃO CACEMIRO DE BRITO, Matrícula 184.844-5**, Agente de Segurança Penitenciária, para a partir desta data, prestar serviço na **COLÔNIA AGRÍCOLA DE SOUSA-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 477/GS/SEAP/17

Em 05 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,

no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;



CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Santa Rita;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o ofício 3197/2017/PSMJHC, oriundo da Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **ALUÍZIO BARBOSA, Matrícula 59.811-9**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE SANTA RITA**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria n.º 478/GS/SEAP/17

Em 05 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Juazeirinho;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o requerimento de mudança de unidade prisional datado em 04/10/2017;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **FRANCINALDO AURELIO DOS SANTOS, Matrícula 163.559-0**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária Padrão Regional de Patos-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE JUAZEIRINHO**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria n.º 479/GS/SEAP/17

Em 05 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Areia;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o requerimento de mudança de unidade prisional datado em 13/09/2017;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **DIEGO FREIRE DE LIMA ALBUQUERQUE RAMOS, Matrícula 182.100-8**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Cadeia Pública de Juazeirinho-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE AREIA**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria n.º 480/GS/SEAP/17

Em 09 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Santa Rita;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **MARCELO DAVINO DE JESUS**, Matrícula **168.845-6**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE SANTA RITA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se



Walmir Brito de Gusmão Dória
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA Nº 172

João Pessoa, 05 de outubro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o teor do Ofício nº 0259/2017/1º CIPM-CG, oriundo do 1ª Companhia Independente de Polícia Militar, inserto no processo administrativo nº 00016.016779/2017-4, dando conta da conclusão com aproveitamento do CFAT – Curso de Formação de Agentes de Trânsito;

Considerando o que preceitua o artigo 280, § 4º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro,

RESOLVE:

I - Designar o Policial Militar abaixo relacionado, para exercer a função de Agente de Autoridade de Trânsito, com jurisdição sobre o Estado da Paraíba:

MATRÍCULA	NOME
524.187-1	KOBOSQUE IMPERIANO PONTES

II - Encaminhe-se à CIPAI para conhecimento e providências necessárias e legais.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 173

João Pessoa, 05 de outubro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Convocar os candidatos selecionados na 2ª chamada do Programa Habilitação Sociais, edição 2016, do Governo do Estado da Paraíba, para a apresentação de documentação correspondente no prazo compreendido entre **23 de outubro de 2017 a 09 de novembro de 2017**;

II - Estabelecer o período para interposição de recursos administrativos entre **20 de novembro de 2017 e 01 de dezembro de 2017**;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 174

João Pessoa, 05 de outubro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o estabelecido no Parágrafo Único, Art. 12, da Portaria n.º 590, de 31 de outubro de 2013, que estabelece normas complementares, disciplinares e de controle, relativas à concessão e renovação dos Centros de Formação de Condutores, aos serviços de seus profissionais, além de dispor sobre seu funcionamento no âmbito do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

I - Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de apresentação do candidato, para que os Centros de Formação de Condutores credenciados neste Departamento iniciem o curso de habilitação para os que forem selecionados no Programa Habilitação Social, do Governo do Estado da Paraíba, conforme identificação do CFC determinado pela notificação respectiva de cada aluno;

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 175

João Pessoa, 05 de outubro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Designar como Gestor o servidor **WALDOMIRO DA COSTA GUEDES FILHO**, matrícula 2020-6, e como Fiscais os servidores **EUGENIO PACHELI GUERRA SANTOS**, matrícula 4178-5, **LAERCIO ROZENDO DA SILVA**, matrícula 520.400-3, **FABIO HENRIQUE THOMA**,

matrícula 2000-1, **CLEIRTON JOSE VENTURA DOS SANTOS**, matrícula 1961-5, **ANTONIO DE ANDRADE GOMES**, matrícula 1920-8, dos contratos de locação de empilhadeiras e reboques, visando atender as necessidades deste Departamento.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 176

João Pessoa, 06 de outubro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Designar o servidor **MARCOS ARTUR FRANKLIN**, matrícula **1512-1**, para responder pela Chefia da Divisão de Registro de Veículos, nesta Sede, durante o período de gozo das férias do seu titular.



AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº. 0174/2017/GCG - CG

João Pessoa - PB, 02 de outubro de 2017.

Constitui a Comissão Permanente de Licitação para obras e serviços de engenharia no âmbito da PMPB.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidos pelo inciso XII, do art. 12, c/c com o §2º do art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** os Militares Estaduais abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão Permanente de Licitação, destinada a processar e julgar as licitações sobre obras e serviços de Engenharia, no âmbito da PMPB, nos termos do Artigo 2º do Decreto Estadual nº 30.609, de 25 de agosto de 2009, e em observância do Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 1º TEN PM, matr. 518.466-5, **LUCIANO ADONIAS BARBOSA** - Presidente;

- CB PM, matr. 526.513-4, **MANOEL C. DA SILVA JÚNIOR** - Membro;

- SD PM, matr. 523.783-1, **VALDEMAR GUEDES DOS SANTOS** - Membro;

- SD PM, matr. 525.715-8 **SWELGHITON NERY MARINHO** - Membro;

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá um prazo de 01 (um) ano.

3. Publique-se e Cumpra-se.



EULER DE ASSIS CHAVES - CG/CGC
Comandante-Geral

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A

PORTARIA Nº 023/2017

João Pessoa, 09 de outubro de 2017.

A Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 8º do Artigo 17 e do Item 06 do Artigo 27 do Estatuto Social em vigor:

RESOLVE

1) Constituir um Grupo de Trabalho e designar os servidores abaixo, para as adequações referentes às Leis nº 13.303/2016 e 6.404/1976, leis das S/A, para a Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR e PBTUR HOTÉIS S/A:

Presidente 98.415-9 **Diogênes Santos de Carvalho**

Membro 995.720-1 **Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega**

Membro 995.726-0 **Kamila Pereira Quirino Braga**

Membro 80.822-9 **Gilmar Coutinho de Araújo**

2) Esta portaria terá duração pelo período de 01 (um) ano e entrará em vigor na data da sua publicação.



RUTH AVELINO CAVALCANTI
Diretora-Presidente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 2515

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo de nº. 8818-17,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1359/2017, publicada no DOE de 19/05/2017 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **ORIEL DE CARVALHO DINIZ**, em cargo de **Professor de Educação Básica 2**, matrícula nº. **059.510-1**, lotado (o) na **Secretaria de Estado da Educação**, com base no **Art. 40, § 1º, inciso I, “in fine”, da Constituição Federal c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003**.

João Pessoa, 05 de outubro de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 503

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com os Processos nº. 3117-08 e nº. 5089-13,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria P – Nº. 356, publicada no D.O.E. em 14/06/2016, que tornou sem efeito a Portaria – P – Nº. 0288, publicada no D.O.E. em 20/07/2008, que concedeu PENSÃO VITALÍCIA a **JOSEILDA COSTA ARAGÃO**, beneficiária do ex-servidor falecido **CARLOS ALBERTO DUARTE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 72.123-9, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/03 c/c art. 5º da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 09 de outubro de 2017.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 0788/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, resolve **REPUBLICAR POR INCORREÇÃO A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO da resenha de nº 774/17 publicado no D. O. E do dia 05/10/2017 no que tange apenas o item de nº 03** do processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
08091-17	MARIA DA GLORIA PEREIRA TEIXEIRA	092.556-0	2390	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SETDE

João Pessoa, 05 de outubro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 327-2017

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, DEFERIU o(s) processo(s) de PENSÃO VITALÍCIA abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01 03440-17	JACIRA DE LIMA FERREIRA	486	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
02 07454-17	JOSÉ ANCHIETA GONÇALVES	488	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
03 08564-17	ROQUE QUEIROGA DE FIGUEIREDO	485	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
04 08226-17	ROSALVO DA SILVA	479	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 03 de setembro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº790/2017

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	C. P. F.	Assunto
01 6424.17	JOSE FERREIRA DA SILVA	845.134.628-28	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02 6282.17	OMAR RAMALHO MANGUEIRA FILHO	123.913.444-49	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03 645017	SEVERINA ALVES DE ARAÚJO SILVA	237.401.084-87	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 05 de outubro de 2017

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 329-2017

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, DEFERIU o(s) processo(s) de PENSÃO TEMPORÁRIA abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01 08440-17	LAYS RAIANA PAULINO NAVARRO	478	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 10 de agosto de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 794/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, DEFERIU o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	10781-15	MARIA DO CARMO CARNEIRO GUEDES	087.289-0	2484	Art.40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SES

João Pessoa, 09 de Outubro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 796/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, DEFERIU o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, abaixo relacionada:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
08463-17	JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO	121282-6	2474	Art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88 c/c o Art. 1º, inciso II, da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	UEPB

João Pessoa, 09 de Outubro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 780/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, DEFERIU o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	08115-17	JOÃO LÚCIO CARDOSO	137.989-5	2488	Art.40º, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.	SEDH
02	08046-17	IANA SOARES DIAS TRAVASSOS	092.821-6	2421	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
03	08045-17	JOSÉ NILTON LOURENÇO	131.904-3	2416	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
04	08215-17	MARLY SANTANA DA SILVA	132.803-4	2412	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
05	08085-17	ANA MÁRCIA ALVES DE ALMEIDA	091.283-2	2419	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
06	08276-17	HELEONILDA MARTINS DE LIMA	611.070-3	2486	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	IASS
07	07047-17	FRANCISCO VIEIRA DE FIGUEIRÉDO	092.492-0	2483	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
08	08254-17	MARIA DO CARMO DE PAIVA WANDERLEY	080.249-2	2418	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEG
09	07985-17	MARIA ELIETE RODRIGUES DE ALTADE GOMES	088.479-1	2417	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
10	08021-17	VERONICA HENRIQUES OLIVEIRA	096.330-5	2446	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEA

João Pessoa, 09 de Outubro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 335-2017

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	ASSUNTO
01 07759-17	MARIA RITA ACIOLY PIMENTAL	REAJUSTE DE PENSÃO
02 02989-17	MARIA LÚCIA DE MEDEIRO VITAL DO RÊGO	REVISÃO DE PENSÃO
03 08406-17	MARIA DE LOURDES DA SILVA MEDEIROS	REVISÃO DE PENSÃO
04 06603-17	MARIA FRANCISCA RODRIGUES	REVERSÃO DE QUOTA
05 08236-17	ANA CRISTINA LIMA FIGUEIREDO FERREIRA	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa, 04 de outubro de 2017.


Republicada por incorreção
Publicado no D.O.E em 05/09/2017

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 337-2017

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, DEFERIU o(s) processo(s) de PENSÃO VITALÍCIA abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01 08868-17	KATIA LANUSA RODRIGUES ALVES	499	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
02 08776-17	TERESINHA LUCENA DE LIMA	489	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
03 08744-17	EROTIDES BERNARDES DE LIMA	490	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
04 07753-17	JOSÉ MOACIR DE OLIVEIRA	491	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
05 08848-17	TEREZINHA BARBOSA SALES	496	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
06 08732-17	TEREZINHA ALVES ORANGE	495	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 09 de outubro de 2017.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

ATA

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA 633ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM REALIZADA EM 19/09/2017

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete atendendo a convocação, os conselheiros do COPAM dirigiram-se ao Auditório da SUDEMA às oito horas e trinta minutos. O presidente Substituto Dr. João Machado Sobrinho cumprindo o disposto na Pauta da 633ª Reunião Ordinária

passou aoItem 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”. O Presidente Substituto do COPAM, deu boas vindas aos Conselheiros presentes. Verificado e constatado o Quórum regimental para a realização da 633ª Reunião Ordinária. Contou com a presença dos Conselheiros, Advº Ronilton Pereira Lins - SUDEMA, Agrº Cristiana Lima Cavalcanti – SUDEMA Biolª Simone Porfírio de Souza - SUDEMA, Eng Eloisio H.Henriques Dantas – SUDEMA, Engº José Humberto de A.G. Filho – SUDEMA, Engº Juan Emano Soares Alencar – CREA, Engª Katia Lemos Diniz-CREA, Biolª Ronilson José da Paz – IBAMA, Engº Advº Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP, Engº Julio Saraiva Torres – FIEP, Engº Ligia Mª de Medeiros – APAN. Item 2 – Discussão e votação da Ata 633ª A Ata foi aprovada por maioria com abstenção da Conselheira Katia Lemos Diniz – CREA. Item 3 – Leitura e Discussão do Expediente. A Secretária Executiva do COPAM Maria de Fatima Moraes Morosine, Justificou a ausência do Conselheiro Luis Eduardo de V. Chaves – CREA. Participaram da Reunião Ordinária do COPAM os Aulos da EPB – Faculdade Internacional da Paraíba Alidiane Lourenço Alexandre, Aline Carvalho Gomes, Bianca Ramalho Galdino, Gregory Andrew Lemos Diniz, Hytalo de Albuquerque Luna, Juliana de Souza Alves, Marianna de Amrader Gomes, Valdecio Santiago da Silva, Williams Pereira da Cruz. Como também a Prof. Sidcléia Sousa de Freitas.4.0 - Ordem do Dia. Item 4.1 – Análise das licenças emitidas pela SUDEMA, conforme Lei nº 6.757/1999, constante nos relatórios contidos nas convocatórias da Reunião Ordinária 633ª O relatório foi aprovado por maioria com abstenção do Conselheiro Ronilson José da Paz – IBAMA em cumprimento à determinação do órgão que representa. A Conselheira Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros – CREA. Solicitou vistas do Processo SUDEMA 2017-003681 – INDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL Licença de Instalação nº 2020/2017.Com base no Relatório 633, apresentado foram homologadas as seguintes licenças. LI Nº 1103/2017 - WANDERLEY CEZARIO BARBOSA DE SOUSA - SUDEMA - 2017-0028477/TEC/LI-5405; LO Nº 1119/2017 - ENNIO OLIVEIRA LYRA - SUDEMA - 2017-003053/TEC/LO-4629; LO Nº 1187/2017 - REFRILINE ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2017-000539/TEC/LO-3952; LO Nº 1828/2017 - KATARINE AMÉRICA LIMA - ME DESINSETIZADORA RATINSET - SUDEMA - 2017-003293/TEC/LO-4685; LI Nº 1952/2017 - MMJ CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES EIRELI-EPP - SUDEMA - 2017-001667/TEC/LI-2875; LO Nº 1953/2017 - RAMOS & MACEDO & CIA LTDA - SUDEMA - 2016-001840/TEC/LO-1833; LO Nº 1954/2017 - MOTOGÁS - INDÚSTRIA DE COMPRESSÃO E COMÉRCIO DE GÁS NATURAL LTDA - SUDEMA - 2017-005427/TEC/LO-5226; LI Nº 1956/2017 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2016-002487/TEC/LI-2004; LI Nº 1957/2017 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2016-002488/TEC/LI-2005; LI Nº 1958/2017 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-004767/TEC/LI-5553; LA Nº 1994/2017 - AUTO POSTO GLOBAL REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2016-007704/TEC/LA-0671; LO Nº 1995/2017 - JOSICLEIDE CANUTO DA SILVA - SUDEMA - 2016-007581/TEC/LO-3307; LO Nº 1996/2017 - ANDRÉ FELIPE DE SOUZA SANTOS - SUDEMA - 2016-007665/TEC/LO-3336; LO Nº 1997/2017 - SÉRGIO SOARES DE BARROS - SUDEMA - 2017-004546/TEC/LO-5012; AA Nº 1998/2017 - ALMEIDA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-004451/TEC/AA-5231; LI Nº 1999/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO - SUDEMA - 2017-004594/TEC/LI-5539; LO Nº 2000/2017 - MP COMERCIO DE DERIVADOS DE PRETOLEO PLANALTO-LTDA - SUDEMA - 2017-004685/TEC/LO-5040; LO Nº 2001/2017 - FERNANDO JOSÉ MARINHO LEAL - ME - SUDEMA - 2017-004731/TEC/LO-5051; LO Nº 2002/2017 - JOSÉ WILSON TEIXEIRA JÚNIOR - SUDEMA - 2017-002554/TEC/LO-4503; LI Nº 2003/2017 - CLAUDIO SILVA DE LACERDA - SUDEMA - 2017-004027/TEC/LI-5504; LI Nº 2004/2017 - FK CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP - SUDEMA - 2017-004868/TEC/LI-5082; LO Nº 2005/2017 - FRANCISCO MANOEL DA SILVA FILHO - ME - SUDEMA - 2017-004225/TEC/LO-4932; LO Nº 2006/2017 - MINERADORA MEIRA & MELO LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-004895/TEC/LO-5089; LI Nº 2007/2017 - EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - SUDEMA - 2017-005461/TEC/LI-5603; LO Nº 2008/2017 - MIBRA MINERIOS LTDA - SUDEMA - 2015-006392/TEC/LO-0797; LO Nº 2009/2017 - MARIA ELITA DE SOUSA SATIRO ME - SUDEMA - 2015-003496/TEC/LO-0030; LI Nº 2010/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS - SUDEMA - 2017-004233/TEC/LI-5518; LO Nº 2011/2017 - REPAROS HIDRAULICOS COMERCIO DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA-ME - SUDEMA - 2016-009024/TEC/LO-3725; LO Nº 2012/2017 - JAPUNGU-AGRO INDUSTRIAL S/A - SUDEMA - 2017-005486/TEC/LO-5239; LA Nº 2013/2017 - TECELAGEM SÃO CRISTOVÃO LTDA - SUDEMA - 2017-004874/TEC/LA-0754; LI Nº 2014/2017 - JB NOBREGA DE MOURA HOLDING PARTICIPACOES LTDA - ME - SUDEMA - 2017-004872/TEC/LI-5085; LP Nº 2015/2017 - PATRICIA FERNANDES DA SILVA - SUDEMA - 2017-004142/TEC/LP-2944; LO Nº 2016/2017 - ANDRADE MARINHO E LMF ATMOSFERA SPE LTDA - SUDEMA - 2017-003878/TEC/LO-4834; LO Nº 2017/2017 - PANIFICADORA PADRE CÍCERO LTDA. - SUDEMA - 2017-003366/TEC/LO-4703; LO Nº 2018/2017 - CASA BLANCA CONSTRUÇÕES LTDA-ME - SUDEMA - 2017-003554/TEC/LO-4765; LO Nº 2019/2017 - CONSTRUTORA HEMA LTDA - SUDEMA - 2017-004922/TEC/LO-5101; LI Nº 2020/2017 - INDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL - SUDEMA - 2017-003681/TEC/LI-5462; LI Nº 2021/2017 - SANTHAGO EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2016-000687/TEC/LI-4638; LO Nº 2022/2017 - DURATEX S.A - SUDEMA - 2016-003052/TEC/LO-2163; LO Nº 2023/2017 - MILLENIUM COM. DE COMBUST. LTDA. - SUDEMA - 2017-002198/TEC/LO-4406; LO Nº 2024/2017 - M. BEZERRA CAVALCANTI E CIA LTDA - SUDEMA - 2017-005372/TEC/LO-5210; LP Nº 2025/2017 - EÓLICA PICUÍ 1 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2017-001600/TEC/LP-2872; LO Nº 2026/2017 - CONSTRUTORA TROPICAL LTDA - SUDEMA - 2017-005058/TEC/LO-5138; LP Nº 2027/2017 - EÓLICA PICUÍ 6 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2017-001601/TEC/LP-2873; LO Nº 2028/2017 - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA - 2017-004388/TEC/LO-4972; LP Nº 2029/2017 - EOLICA PICUÍ 08 GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2017-001599/TEC/LP-2871; LOP Nº 2030/2017 - SERRA NORTE GRANITOS LTDA - SUDEMA - 2017-005386/TEC/LOP-0361; LO Nº 2031/2017 - AÇO BRASIL COMÉRCIO LTDA - SUDEMA - 2017-002570/TEC/LO-4517; LO Nº 2032/2017 - CAVALCANTI SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA - SUDEMA - 2017-004326/TEC/LO-4963; LO Nº 2033/2017 - BENTO BEZERRA DE ALMEIDA - SUDEMA - 2017-004804/TEC/LO-5067; LO Nº 2034/2017 - PALAZZO DI TOSCANA EMP. IMOB. SPE LTDA - SUDEMA - 2017-005315/TEC/LO-5192; LO Nº 2035/2017 - IRMÃOS FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-004710/TEC/LO-5043; LO Nº 2036/2017 - ESQUADRO ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2017-005321/TEC/LO-5195; LO Nº 2037/2017 - SD COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES LTDA EPP - SUDEMA - 2016-009118/TEC/LO-3759; LO Nº 2038/2017 - BRATEST S.A - SUDEMA - 2017-004989/TEC/LO-5119; LO Nº 2039/2017 - W. A. BARRETO & CIA LTDA - SUDEMA - 2017-002567/TEC/LO-4514; LO Nº 2041/2017 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE ME - SUDEMA - 2016-007864/TEC/LO-3401; AA Nº 2042/2017 - ECOTEC ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - SUDEMA - 2017-002026/TEC/AA-5153; AA Nº 2043/2017 - ASSESSORIA CONTABIL PATRICIA PONTES LTDA - SUDEMA - 2017-004116/TEC/

AA-5219; LO Nº 2044/2017 - ITG INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2016-008045/TEC/LO-3465; LO Nº 2045/2017 - MARCELO RIBEIRO LIMA - SUDEMA - 2017-005328/TEC/LO-5597; LP Nº 2046/2017 - EOLOS ENERGIAS RENOVAVEIS S/A - SUDEMA - 2017-004536/TEC/LP-2947; LP Nº 2047/2017 - EOLOS ENERGIAS RENOVAVEIS S/A - SUDEMA - 2017-004538/TEC/LP-2948; LO Nº 2048/2017 - ALYSSON DE OLIVEIRA FREITAS - SUDEMA - 2017-004718/TEC/LO-5046; LO Nº 2049/2017 - JOSE GUILHERME RIBEIRO COUTINHO - SUDEMA - 2015-000290/TEC/LO-9277; LO Nº 2050/2017 - INDÚSTRIA & COMERCIO DE AGUAS BRILHANTE LTDA-ME - SUDEMA - 2017-004453/TEC/LO-4991; LI Nº 2051/2017 - ST ROCHAS BRASILEIRAS LTDA - SUDEMA - 2017-004648/TEC/LI-5546; LO Nº 2052/2017 - HERMANO BEZERRA DA SILVA - SUDEMA - 2017-003459/TEC/LO-4735; LO Nº 2053/2017 - AMERICAN TOWER DO BRASIL - SUDEMA - 2015-008100/TEC/LO-1332; LO Nº 2054/2017 - SEDE NAUTICA-IATE CLUBE - SUDEMA - 2014-004884/TEC/LO-8137; LI Nº 2055/2017 - JOSE AGNALDO DA SILVA - SUDEMA - 2016-002591/TEC/LI-4791; LO Nº 2056/2017 - MOCO AGROPECUARIA LTDA - SUDEMA - 2016-004381/TEC/LO-2578; AA Nº 2057/2017 - ASSOCIAÇÃO DO PARQUE DE VAQUEJADA DG - SUDEMA - 2017-005305/TEC/AA-5261; LO Nº 2058/2017 - AUTO POSTO SÃO FRANCISCO LTDA - SUDEMA - 2017-004407/TEC/LO-4978; LO Nº 2059/2017 - RONALDO FERNANDES DOS SANTOS - SUDEMA - 2016-002248/TEC/LO-1943; LO Nº 2060/2017 - ANGELA MARIA DELGADO BORBA CARVALHO - SUDEMA - 2017-001666/TEC/LO-4234; LO Nº 2061/2017 - LAURI CAETANO DA SILVA - SUDEMA - 2017-004041/TEC/LO-4876; LI Nº 2062/2017 - MORAR BEM EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI-EPP - SUDEMA - 2017-004340/TEC/LI-5526; LO Nº 2063/2017 - ROSINEIDE LAURENTINO DOS SANTOS - SUDEMA - 2017-005331/TEC/LO-5201; LO Nº 2064/2017 - EMM CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-004168/TEC/LO-4913; LO Nº 2065/2017 - BIDO PRODUTOS CERÁMICOS LTDA-ME - SUDEMA - 2017-005022/TEC/LO-5124; LO Nº 2066/2017 - GROUPAK INDUSTRIAL LTDA - SUDEMA - 2017-004576/TEC/LO-5026; LO Nº 2067/2017 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ATMOSPHERA ECO RESIDENCE - SUDEMA - 2017-004067/TEC/LO-4880; LI Nº 2068/2017 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-005501/TEC/LI-5607; LP Nº 2069/2017 - COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAIBA - CCP - SUDEMA - 2017-004231/TEC/LP-2945; LO Nº 2070/2017 - CENTRAL DA CERÂMICA E REVESTIMENTO - SUDEMA - 2017-001853/TEC/LO-4294; LI Nº 2071/2017 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-005711/TEC/LI-5625; AA Nº 2072/2017 - NOBREGA COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-005007/TEC/AA-5250; LI Nº 2073/2017 - ALMEIDA & VIANA LTDA EPP - SUDEMA - 2017-004263/TEC/LI-5521; LO Nº 2074/2017 - TRACÇO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - SUDEMA - 2017-004932/TEC/LO-5103; AA Nº 2075/2017 - IZABEL CRISTINA IMPERIANO DE LIMA - SUDEMA - 2017-004981/TEC/AA-5249; LO Nº 2076/2017 - CSL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP - SUDEMA - 2017-005084/TEC/LO-5149; LI Nº 2077/2017 - BRASIL TOWER CESSAO DE INFRA-ESTRUTURAS LTDA - SUDEMA - 2017-001761/TEC/LI-5355; LP Nº 2078/2017 - SKYSITES AMERICAS LTDA - SUDEMA - 2014-007664/TEC/LP-2253; LO Nº 2079/2017 - SILVANIA TAVARES DOS SANTOS VIEGAS - SUDEMA - 2017-002009/TEC/LO-4343; LO Nº 2080/2017 - CAMARÕES CARVALHO LTDA - SUDEMA - 2017-004130/TEC/LO-4900; LO Nº 2081/2017 - CAMAR - CAMARAO MARICULTURA LTDA - SUDEMA - 2017-005103/TEC/LO-5157; LO Nº 2082/2017 - PERICLES NUNES DE SOUTO LIMA - SUDEMA - 2017-005105/TEC/LO-5158; LO Nº 2083/2017 - MAV CONSTRUTORA LTDA-ME - SUDEMA - 2017-005710/TEC/LO-5313; LO Nº 2084/2017 - DEVILLE REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-005739/TEC/LO-5319; LO Nº 2085/2017 - MARCOS LOSADA MOREIRA - SUDEMA - 2017-003524/TEC/LO-4754; LO Nº 2086/2017 - JOAB BEZERRA DE SOUZA EIRELI-EPP - SUDEMA - 2017-004829/TEC/LO-5074; LO Nº 2087/2017 - MARIA DAS DORES SOUTO - SUDEMA - 2017-000952/TEC/LO-4043; LO Nº 2088/2017 - SAUDE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - SUDEMA - 2017-001669/TEC/LO-4235; LO Nº 2089/2017 - DERMASC-CENT.I.D.C.V. E C. ENDOVASCULAR LTDA - SUDEMA - 2017-001288/TEC/LO-4130; AA Nº 2090/2017 - MARTINS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-005225/TEC/AA-5258; LI Nº 2091/2017 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-005222/TEC/LI-5590; AA Nº 2092/2017 - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL HCN-LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-004311/TEC/AA-5228; AA Nº 2093/2017 - MEDEIROS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-004912/TEC/AA-5246; LO Nº 2094/2017 - INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO PLANETA LTDA - SUDEMA - 2017-004302/TEC/LO-4954; LI Nº 2095/2017 - TAMARA FERNANDES MAIA - SUDEMA - 2017-001755/TEC/LO-4257; LA Nº 2096/2017 - AUTOPEL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - SUDEMA - 2017-004915/TEC/LA-0755; LO Nº 2097/2017 - AUTOPEL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - SUDEMA - 2017-003146/TEC/LO-4655; LI Nº 2098/2017 - MASTEL CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2017-005568/TEC/LI-5613; LA Nº 2099/2017 - LATICÍNIO BELO VALE LTDA - SUDEMA - 2017-004352/TEC/LA-0751; LO Nº 2100/2017 - FLEXE GAS LTDA - EPP - SUDEMA - 2017-003985/TEC/LO-4864; LO Nº 2101/2017 - MEDEIROS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-004191/TEC/LO-4920; LO Nº 2102/2017 - POSTO BELL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-M - SUDEMA - 2017-005810/TEC/LO-5335; LO Nº 2103/2017 - TRANSAREIA LTDA - SUDEMA - 2017-001828/TEC/LO-4285; LO Nº 2104/2017 - POSTO PAPALÉGUAS III COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - SUDEMA - 2017-005596/TEC/LO-5276; AA Nº 2105/2017 - MARINALDO FERNANDES MACHADO - SUDEMA - 2017-005389/TEC/AA-5265; LO Nº 2106/2017 - POSTO BALUART DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-005816/TEC/LO-5338; LO Nº 2107/2017 - NOVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-005608/TEC/LO-5281; AA Nº 2108/2017 - GUSTAVO HENRIQUE PORDEUS ANTUNES. - SUDEMA - 2017-005797/TEC/AA-5275; LP Nº 2109/2017 - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-004961/TEC/LP-2957; LP Nº 2110/2017 - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-005194/TEC/LP-2966; LP Nº 2111/2017 - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-004965/TEC/LP-2959; LP Nº 2112/2017 - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-004956/TEC/LP-2955; LP Nº 2113/2017 - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-005193/TEC/LP-2965; LP Nº 2114/2017 - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-004967/TEC/LP-2961; LP Nº 2115/2017 - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-004963/TEC/LP-2958; LP Nº 2116/2017 - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-004958/TEC/LP-2956; LP Nº 2117/2017 - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-004966/TEC/LP-2960; LO Nº 2118/2017 - PARELHAS GAS LTDA - SUDEMA - 2016-008083/TEC/LO-3478; LA Nº 2119/2017 - PARELHAS GAS LTDA - SUDEMA - 2017-002727/TEC/LA-0717; LO Nº 2120/2017 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOUZA EIRELI - SUDEMA - 2017-000128/TEC/LO-3851; LO Nº 2121/2017 - N.A. SOARES COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI-EPP - SUDEMA - 2017-004310/TEC/LO-4957; LO Nº 2122/2017 - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MAIA LTDA - SUDEMA - 2017-004071/TEC/LO-4882; AA Nº 2123/2017 - RAFAEL BATISTA FERNANDES - ME (RENDE MAIS GÁS) - SUDEMA - 2017-004121/TEC/AA-5220; AA Nº 2124/2017 - F R M DA SILVA ZECA



TRANSPORTES-ME - SUDEMA - 2017-003615/TEC/AA-5200; LO Nº 2125/2017 - E & S COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-003488/TEC/LO-4740; LO Nº 2126/2017 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS LITORAL NORTE-LTDA - SUDEMA - 2017-003050/TEC/LO-4626; LA Nº 2127/2017 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS LITORAL NORTE-LTDA - SUDEMA - 2017-003148/TEC/LA-0726; AA Nº 2128/2017 - JOSE FERREIRA DE LIMA - SUDEMA - 2016-007558/TEC/AA-4976; LO Nº 2129/2017 - DELTA ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2017-005527/TEC/LO-5248; LO Nº 2130/2017 - FOXX UREJP AMBIENTAL SA - SUDEMA - 2016-008491/TEC/LO-3590; LO Nº 2131/2017 - IDEALIZA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - SUDEMA - 2017-005339/TEC/LO-5203; LO Nº 2132/2017 - REVENDEDORA DE GÁS DO BRASIL LTDA - SUDEMA - 2017-005139/TEC/LO-5170; AA Nº 2133/2017 - SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. - SUDEMA - 2017-001812/TEC/AA-5144; LO Nº 2134/2017 - MACARIO INJETADOS E EMBALAGENS LTDA-ME. - SUDEMA - 2017-001803/TEC/LO-4278; LO Nº 2135/2017 - RM COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-004795/TEC/LO-5066; LO Nº 2136/2017 - MARIA DE LOURDES DOS ANJOS SOUSA - SUDEMA - 2017-004726/TEC/LO-5049; LO Nº 2137/2017 - AGROSUL COMÉRCIO AGROPECUÁRIO LTDA ME - SUDEMA - 2017-002453/TEC/LO-4472; LO Nº 2138/2017 - CONCREFORT - IND. E COM. DE PRE-MOLDADOS LTDA - SUDEMA - 2017-002208/TEC/LO - 4410.4.2 Análise do Processo SUDEMA Nº 2013-002139 – WALTER NÓBREGA, referente Auto de Infração 07779. Conselheiro relator Ronilson José da Paz – IBAMA. Retirado de pauta para diligência. 4.3 Análise do Processo SUDEMA Nº 2012-001700 MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE LIMA. Referente Auto de Infração nº06220. Conselheiro relator Ronilson José da Paz – IBAMA. Retirado de pauta para diligência. 4.4 Análise do Processo SUDEMA Nº2015-002696 – BRENNAND ENERGIA EÓLICA S/A. Referente Auto de Infração nº012129. Conselheiro relator Ronilson José da Paz – IBAMA. Retirado de pauta para diligência. 4.5 Análise do Processo SUDEMA 2016-000061 – INCOPAR INDÚSTRIA DE COUROS PROFICIONAIS DA PARAIBA LTDA. Referente Renov. da L.O nº 98/2014. Conselheiro relator Ronilson José da Paz – IBAMA. Retirado de pauta para diligência. 4.6 Análise do Processo SUDEMA Nº 2015-002668 – BRUNO PEREIRA BATISTA, referente Auto de Infração nº012151. Conselheiro relator Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP. Após leitura discussão e votação o plenário aprovou o parecer do relator por unanimidade pela manutenção da multa no valor de 9.000,00 (Nove mil, reais) e aplicar uma redução de 30% nesse valor conforme prevê a Lei .6.514/2008.5- Franqueamento da Palavra. O presidente substituto Dr João Vicente Machado Sobrinho informou que a semana que passou participo de reuniões uma delas em Alagoinha onde juntamente com a AESA, Secretaria de Agricultura para redefinir a área do semi-árido considerando que atualmente essa área é definida em função da pluviosidade. Em Araruna, juntamente com a Coordenadora Simone Porfírio de Souza - SUDEMA a discussão ocorreu para discutir o plano de manejo da APA da Pedra da Boca, bem como a constituição do Conselho Gestor. Participaram dessa reunião a representante da Prefeitura Municipal, SEBRAE, Ministério Público, o Vigário de Araruna. Está em andamento do Projeto da sede da APA com parceira formada com a prefeitura do Município. Na assembléia Legislativa discutiu-se sobre a apropriação adequada da água da transposição do rio São Francisco que está entrando na Paraíba via Eixo Leste do Projeto de Transposição. Discutiu-se também um mecanismo financeiro para promover a revitalização das margens do citado rio. O município de Cacerengue manifestou interesse de criar um Parque Municipal estando presente nessa discussão a Coordenadora da Sudema Simone Porfírio de Souza e a Diretora Técnica da Sudema Cristiane Lima Cavalcanti. O conselheiro da CIEP Emanuel Vieira Gonçalves informou de uma reportagem apresentada pelo Jornal Hoje sobre a quantidade de plásticos descartados nos mares e corpos d'água levando aos animais aquáticos a consumir esse resíduos. Acrescentou que segundo a reportagem entre 90 a 99% desses seres aquáticos já consumiram pelo menos 1 vez plásticos. A conselheira Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros - CREA lembrou mais uma vez da preocupação dela, com relação aos efluentes das atividades de salão de beleza que são lançados nas redes coletoras e por possirem compostos químicos fortes não sabe se o sistema de tratamento trata esses tipos de composto. Sugeriu uma fiscalização para fins de licenciamento dessas atividades. O conselheiro Juan Ébano Soares Alencar - CREA informou que os resíduos de atividades de realização de tatuagem são RSS- resíduos de serviço de saúde, entretanto os mesmo estão sendo coletador pela coleta municipal e não uma coleta diferenciada. O conselheiro da SUDEMA informou da destruição de grande quantidade de barracas na praia de jacumã em face de uma ressaca do mar, causando um prejuízo enorme aos comerciantes. Informou ainda que a Defesa civil já informou de outras 2 ressacas que acontecerão na área no dia 22 de setembro. O conselheiro Ronilson José da Paz - IBAMA informou do primeiro Simposio sobre o um bú que acontecerá em Campina Grande e o CONGEST 2017 que acontecerá de 11 a 15 de dezembro de 2017 na UFPB. O conselheiro Emanuel Vieira Gonçalves-CIEP informou que em dezembro a FIEP irá promover uma premiação para as empresas mais sustentáveis do Estado da Paraíba. Item 6 - Encerramento dos Trabalhos. A Secretaria Executiva do COPAM da sessão, encerrou a 633ª Reunião Ordinária agradecendo a presença de todos e convocando a 634ª Reunião Ordinária para o dia 03.10.2017. Assim sendo, eu _____ Maria de Fátima Morais Morosine, Secretária Executiva do COPAM e da sessão lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

João Azevedo Lins Filho Presidente do COPAM	João Vicente Machado Sobrinho Presidente Substituta do COPAM		
Juan Ébano Soares Alencar Conselheiro – CREA	Cons. Suplente – CREA	Náhya Maria Lyra Cajú Conselheira – SUDEMA	Simone Porfírio de Souza Cons. Suplente – SUDEMA
Luis Eduardo da V. Chaves. Conselheiro – CREA	Henrique Elias P.Gutierrez Cons. Suplente – CREA	Cristiana Lima Cavalcanti Conselheira – SUDEMA	Clayriston Sousa Alves Cons. Suplente – SUDEMA
Renan Guimarães de Azevedo Conselheiro – CREA	Hugo B. de Paiva Júnior Cons. Suplente – CREA	José Humberto de A. G. Filho Conselheiro – SUDEMA	Emanuel Arantes Lima Silva Cons. Suplente – SUDEMA
Kátia Lemos Diniz Conselheiro – CREA	Diego Nunes Valadares Cons. Suplente – CREA	Lucia Roxana de Figueiredo Conselheiro – SUDEMA	Ronilton Pereira Lins Cons. Suplente – SUDEMA
Maria do Carmo R.de Medeiros Conselheiro – CREA	Walterley Mendes Diniz Cons. Suplente – CREA	Elofzio Henrique H. Dantas Conselheiro – SUDEMA	Janizete Rangel Pontes Lins Cons. Suplente – SUDEMA
Ronilson José da Paz Conselheiro – IBAMA	Alexandre Perante Lima Cons. Suplente – IBAMA	Fernando Luiz da S. Cordeiro Conselheiro – ABES	Luciano da Nóbrega Pereira Cons. Suplente – ABES
Werton Soares da Costa Júnior Conselheiro - IPHAEP	Gabriela Pontes Monteiro Cons. Suplente - IPHAEP	Emanuel Vieira Gonçalves Conselheiro – CIEP	Leandro Belluzzo Cons. Suplente – CIEP
Julio Saraiva Torres Conselheiro – FIEP	Cons. Suplente – FIEP	Ligia Mª de Medeiros Conselheiro – APAN	Maria Odete T. do Nascimento Cons. Suplente – APAN
Claudia Cabral Cavalcante Conselheiro M. Público Estadual.	Onésimo César G. da Silva Cruz Cons. Suplente – M. P. E.		